ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 51 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70 § 3.º da Constituição, convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se dia 8 de Abril do ano em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do "veto" presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Senado Federal, em 17 de Março de 1954

João Café Filho

(*) Parecer n.º 4, de 1954

Da Comissão Mista para conhecer do veto parcial opôsto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e número 188, de 1950, no Senado Federal, que "cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos".

Relator: Sr. Deputado Coutinho Cavalcânti.

O Sr. Presidente da República, no uso de atribuição constitucional que lhe confere a Constituição Federal (art. 70, § 1.º, e art. 87, II), vetou parcialmente o projeto de lei da Câmara dos Deputados n.º 188, de 1950, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

Em primeiro lugar, visa o veto suprimir as expressões "anexo ao Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, no art. 1.º, e "ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, constante da alínea "e" do art. 2.º, por julgar que com essas expressões o projeto é contrário aos interêsses nacionais.

Em segundo lugar, suprime o veto o art. 4.º do projeto por considerá-lo inconstitucional.

Isto pôsto, passamos a emitir o nosso

PARECER

A supressão das expressões "anexo ao Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde", no art. 1.º e "ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina" visa evitar que o novo organismo fique anexo ao Departamento Nacional de Saúde.

São estas as razões do veto:

"Um laboratório com o objetivo previsto no projeto em tela deve constituir órgão de aparelhamento complementar do Serviço Nacinal de Fiscalização da Medicina, que não dispõe de órgão próprio, destinado a contrôle e análise de especialidades farmacêuticas, sendo obrigado a recorrer ao Instituto Oswaldo Cruz, que, assim, fôra de seus reais objetivos, é chamado a colaborar com o citado Serviço.

A precariedade dos meios do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, para atingir às suas necessárias finalidades, em proveito da Saúde Pública, será assim corrigida pela persença dêsse órgão, cuja subordinação àquele Serviço é, portanto, indispensável, não só no interêsse dos propósitos que determinaram sua criação, mas também do erário público.

Releva assinalar, ainda, que as expressões ora vetadas, concedendo certa autonomia ao Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos, estão em conflito com os artigos 7.º e 8.º do projeto, dada a subordinação que tais dispositivos indicam dever existir, entre o novo órgão e o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

E', assim, de tôda conveniência evitar, nêste particular, qualquer obscuridade. Ademais, para a efetiva utilidade do Laboratório criado, faz-se mistér que êle fique expressamente vinculado ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. De outro lado, além do ônus dispensável, ocorreria o risco de divergência e atritos, em prejuízo não sòmente do próprio órgão como do Serviço a que deve ficar subordinado."

Entende, portanto, o Govêrno que a subordinação do novo organismo ao Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde viria criar dificuldades à Administração, com prejuízo do próprio serviço que se pretende criar.

Se o Poder Executivo, com a responsabilidade direta da Administração Federal acha que a subordinação do novo órgão ao Departamento Nacional de Saúde é contrária aos interêsses da Administração e à própria eficiência do serviço que se visa criar, parece não haver razão para se opôr embaraços à sua ação.

A acolhida das razões político-administrativas exaradas no veto representa por parte do Congresso uma exata compreensão do princípio de separação de poderes num sentido de colaboração e compreensão.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação de veto nêste ponto e passamos a seguir, ao exame da invocada inconstitucionalidade do art. 4.º do projeto.

Começamos por transcrevê-lo:

"Art. 4.º O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos será dirigido por um diretor designado em comissão pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista tríplice, do Diretor do Departamento Nacional de Saúde".

Por fôrça do art. 12 do mesmo projeto, o cargo de Diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos é um cargo isolado de provimento em comissão.

Ora, dispõe a Constituição Federal:

"Art. 87. Compete, privativamente, ao Presidente da República:

.....

.....

V — Prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas nesta Constituição, os cargos públicos federais.

.....

.....

Numerosas são as formas de provimento dos cargos públicos.

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, que é, indiscutìvelmente, uma lei complementar da Constituição Federal, no seu art. 11, admite as seguintes:

I — Nomeação
II — Promoção
III — Transferência
IV — Reintegração
V — Readmissão
VI — Aproveitamento
VII — Reversão

Tôdas estas formas, espécie que são do gênero "provimento" são de competência privativa do Presidente da República, por fôrça do preceito contido no art. 87, V, da Constituição Federal.

No que tange à nomeação para cargos públicos federais, admite o Estatuto, no seu art. 12, quatro formas, a saber:

I — Em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos pela Constituição:

II — Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira;

III — Em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de Lei, assim deva ser provido;

IV — Interinamente.

.....

.....

Assim sendo, tanto em caráter vitalício quanto em caráter efetivo, tanto em comissão quanto interinamente são espécies do gênero "nomeação", subespécies, portanto, do gênero "provimento". Não padece dúvida, pois que tôdas entram na competência *exclusiva* do Presidente da República consagrada no art. 87, V, da Constituição Federal.

Dir-se-á, entretanto, que a competência do Presidente da República para prover os cargos públicos federais não é irrestrita, já que o *inciso V do art. 87* diz "prover, na forma da lei". Poderia, portanto, a lei restringir, como o faz, a competência do Presidente da República.

Ora, o projeto n.º 181-50, no seu artigo 12, cria um *cargo isolado de provimento* em comissão, padrão CC-5, de Diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos.

O provimento dêste cargo isolado é previsto no referido artigo 4.º, acima citado.

Do exame do artigo resulta:

1.º) o cargo de Diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e *Medicamentos será o Ministro da Saúde.*

2.º) essa "designação" recairá num nome constante de lista tríplice organizada pelo Diretor do Departamento Nacional de Saúde.

Examinemos ponto por ponto.

Em primeiro lugar o projeto inova uma forma de provimento de cargo público que é a designação pelo Ministro. Não teria grande importância a inovação, que discrepa da técnica adotada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, se não tivesse como resultado o de subtrair

(*) Republica-se por ter saído com incorreções no D. C. N. de 27 de março de 1954.

do Presidente da República ato de sua competência privativa.

Realmente, "designar" no projeto está empregado no sentido de nomear, disfarçando assim a atribuição inconstitucional que outorga ao Ministro de Estado.

De fato, entre as diversas acepções do verbo "designar", encontra-se sempre a de "nomear". Assim, em Cândido de Figueiredo, encontramos:

"Designar, vt. Apontar; indicar. Assinalar. Mostrar, significar. Nomear".

Em Caldas Aulete:

"Designar, v.tr. indicar, mostrar, dar a conhecer de um modo especial. Ser o sinal ou o símbolo de. Marcar, assinalar. Fixar, determinar. Nomear escolher: A norma seguida constantemente era o soberano *designar* no seu testamento o príncipe que havia de suceder-lhe (R. Silva). O prior do Crato *designou* Diogo Botelho e Cypriano de Vasconcelos para conselheiros de Estado (Idem). Servir de nome a. F. iat designar".

Moraes e Silva:

"Designar, vt. at. Nomear alguêm para alguém nomeá-lo para cargos. Assinalar, deputar: v.g. "campos que lhe *designará*". Determinar: v.g. "designar o tempo, e hora; um lugar para o seu recolhimento. Sendo sinal e mostras de outra coisa. Arraes. 5.10 v.g. a serpente *designa* a prudência".

Nem será preciso citar outros, além dêstes três, autorizados entre os que mais o sejam.

Ora, se examinarmos as diferentes acepções apontadas pelos léxicos para o verbo designar e as experimentarmos no texto do art. 4.º do projeto em questão a única que faz sentido é a de "nomear", primeira das acepções apontadas em Morais e Silva para o verbo "designar". E' forçoso, pois, concluir que o projeto quer atribuir ao Ministro de Estado da Saúde a atribuição de prover por nomeação um cargo público federal.

Passando ao segundo ponto, veremos que isto não é possível em face da Constituição Federal.

Já vimos que a nomeação ainda que em comissão é forma de provimento de cargo público e consequentemente ato de competência privativa do Presidente da República.

Não podem as leis delegar poderes do Presidente aos Ministros de Estado nem mesmo dissimuladamente. Seria desfigurar o regime presidencialista atribuir a nomeação de altos funcionários aos Ministros de Estado quando o responsável pela Administração perante o Congresso e perante a Nação é o Presidente da República.

Por isso, as atribuições dos Ministros de Estado, na Constituição são as constantes do art. 91, a saber:

I — Referendar os atos assinados pelo Presidente da República;

II — Expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — Apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços de cada ano realizados no Ministério:

IV — Comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Em comentário ao artigo escreve Pontes de Miranda:

"As leis têm ampla liberdade em atribuir funções aos Ministros de Estado, desde que de ordem executiva e de informação. Não lhes pode delegar poderes, ainda dissimuladamente. Embora secretários do Presidente da República, a Constituição reconhece-lhes certa autonomia administrativa e, sempre que não se trate de competência privativa do Presidente da República, é possível à lei deixar-lhes a resolução ou a prática de algum ato administrativo."

Ora, tratando-se de competência privativa do Presidente da República é inconstitucional a delegação.

O terceiro ponto em que o art. 4.º do Projeto viola a Constituição Federal é o em que atribui ao Diretor do Departamento Nacional de Saúde participação na escolha pelo Govêrno do Diretor do Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos. Realmente, cabe àquele funcionário organizar a lista tríplice sôbre a qual recairá forçosamente a escolha do Govêrno. Em comentário ao art. 87 da Constituição vigente escreve Pontes de Miranda:

"E' inconstitucional o ato legislativo que por maneira tal *acentui* os pressupostos para a nomeação que só uma ou duas pessoas, ou poucas mais, possam ser nomeadas."

Do exposto o Congresso está habilitado a apreciar o veto oposto pelo Sr. Presidente da República.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1954. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Coutinho Cavalcanti*, Relator. — *Hamilton Nogueira*. — *Waldemar Pedrosa*. — *Ruy Santos*. — *Medeiros Neto*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

2.ª sessão conjunta da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura
Em 8 de Abril de 1954, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial a disposições do Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos (tendo Parecer, sob n.º 4, de 1954, da Comissão Mista designada nos têrmos do art. 46 do Regimento Comum).

DISPOSITIVOS VETADOS

Disposições vetadas

1 — No art. 1.º, as expressões "... anexo ao Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde ...", ficando êsse dispositivo assim redigido:

"Art. 1.º — E' criado o Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos".

2.º — No art. 2.º, as expressões:

"... ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina", da alínea *e*, que passou a ter a seguinte redação:

e) Propor alterações nas exigências relativas à instalação de laboratórios industriais, de qualquer fim, atendendo aos aperfeiçoamentos técnicos surgidos".

3 — Art. 4.º: "O Laboratório Central de Contrôle de Drogas e Medicamentos será dirigido por um diretor, designado em comissão pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista tríplice, do diretor do Departamento Nacional de Saúde".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º *Secretário* — Alfredo Neves.
2.º *Secretário* — Vespasiano Martins
3.º *Secretário* — Francisco Gallotti
4.º *Secretário* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos.
2.º *Suplente* — Costa Pereira.

Secretário — Luís Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Landulpho Alves — *Vice-Presidente.*
Sá Tinoco.
Júlio Leite.
Plínio Pompeu.
Euclides Vieira.
Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cícero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Auxiliar — Cármen Lúcia de Holanda Cavancanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Góes — *Vice-Presidente.*
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo *.
5 — Apolônio Sales **.
6 — Carlos Lindenberg.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Sousa.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo ***.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges.

16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco.
* Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
** Substituído interinamente pelo Sr. Cícero de Vasconcelos.
*** Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.

Secretário — Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões — Às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*

Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*

Anísio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mércio (*).
Ferreira de Sousa.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.
Olavo Oliveira.
Valdemar Pedrosa.

Secretário — Luís Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cícero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente.*
3 — Novais Filho.
4 — Bernardes Filho (*).
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand (**).
8 — João Villasboas.
(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
(***) Substituído interinamente pelo Sr. Ferreira de Souza.

Comissão de Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente.*
3 — Costa Pereira.
4 — Carvalho Guimarães.
5 — Aloysio de Carvalho.
Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — *Presidente.*
Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
Vivaldo Lima.
Mozart Lago.
Nestor Massena.
Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.
Secretário Interino: Odenegus Gonçalves Leite.
Reuniões: às Quartas-feiras às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Pinto Aleixo — *Presidente.*

Onofre Gomes — *Vice-Presidente*

Walter Franco.
Ismar de Góes.
Magalhães Barata.

Ata das Comissões

Comissão de Educação e Cultura

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1954

Aos 31 dias do mês de março de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flávio Guimarães, Presidente, Cícero de Vasconcelos, Levindo Coelho, Hamilton Nogueira e Euclydes Vieira, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Arêa Leão e Arthur Bernardes, reune-se esta Comissão Permanente.

E' lida e aprovada sem alterações a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Cícero de Vasconcelos, em redistribuição, o Projeto de Lei da Câmara n.º 376, de 1953, que "dispõe sôbre a cooperação financeira da União, em favor do ensino de grau médio".

Ao Sr. Senador Euclydes Vieira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1954, que "concede a inclusão da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, na categoria dos estabelecimetnos subvencionados pelo Govêrno Federal.

Não houve matéria para ser submetida a discussão e votação.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Redação

2.ª REUNIÃO EM 1.º DE ABRIL DE 1954

Ao primeiro dia de abril de mil novecentos e cinqüenta e quatro, às quinze horas, em uma das salas do Senado Federal, reune-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Senhor Senador Joaquim Pires, presentes os Srs. Senadores Waldemar Pedrosa, Costa Pereira, Carvalho Guimarães e Aloysio de Carvalho.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do seguinte parecer:

Do Sr. Carvalho Guimarães, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1950, emendado pelo Senado, que concede o auxílio de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) à Associação Brasileira de Municípios, para a realização do I Congresso Nacional de Municípios.

O Sr. Presidente distribui os seguintes projetos:

Ao Sr. Senador Costa Pereira, o *Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953*, que regula a inatividade dos militares.

Ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, o Projeto de Lei da Câmara número 337, de 1950, que dá nova redação a dispositivos do Código Civil.

As quinze horas e trinrta minutos, nada mais havendo que tratar, a Comissão encerra os seus trabalhos; e eu, Glória Fernandina Quintela, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

14.ª SESSÃO EM 2 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Guilherme Malaquias
2.º Sen. Hamilton Nogueira.
3.º Sen. Alfredo Neves.
4.º Sen. Mozart Lago.

ATA DA 13.ª SESSÃO EM 1.º DE ABRIL DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS. CAFE' FILHO, VESPASIANO MARTINS E ALFREDO NEVES.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima. — Waldemar Pedrosa. — Anisio Jobim. — Prisco dos Santos. — Antônio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Victorino Freire — Joaquim Pires. — Plinio Pompeu. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Ezechias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Ismar de Góes. — Júlio Leite. — Aloysio de Carvalho. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Guilherme Malaquias — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Levindo Coelho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Francisco Gallotti. — Camilo Mércio (30).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 30 Srs. Senadores. Havendo número legal está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(*Servindo de 2.º*) procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a Ata.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO: (*Sôbre a Ata*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, da Ata impressa consta uma declaração minha, no final da sessão, em relação a uma questão de ordem que então se levantou e que deve ser lida com a seguinte ressalva final: "número para prosseguir a sessão".

Verifcou-se, no final da sessão de ontem, que havia no recinto 17 Senhores Senadores e, por isso, a Mesa declarou que o requerimento de audiência dos Ministros Militares sôbre o projeto em discussão ficava sacrificado. Em seguida, levantada uma questão de ordem pelo Senador Ferreira de Souza, verificou-se que havia menos de 16 Senhores Senadores no recinto. Não havia número nem para prosseguir a sessão. Então, a Mesa reconsiderou a sua decisão para que o requerimento de adiamento ficasse de pé, a fim de ser apreciado na sessão de hoje.

Conformei-me com a decisão, depois da explicação dada pela Mesa, nos têrmos que devem ser assim consignados:

> Dou-me por satisfeito com a decisão da Mesa, considerando não prejudicado o requerimento, precisamente porque, na segunda chamada, se verificou não haver no recinto número nem para prosseguir a sessão.

Essa a declaração que tinha a fazer sôbre a redação da Ata.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata. Não havendo mais quem queira fazer reclamação sôbre a Ata, dou-a como aprovada. (*Pausa*).

Está aprovada.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

(servindo de 1.º) lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Da Procuradoria Geral da República, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa do Senado.

Do Secretário da Presidência da República, restituindo os autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara n. 31, de 1951, que acrescenta novo item ao parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sôbre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias, visto não se haver o Sr. Presidente da República manifestado sôbre a matéria no prazo constitucional.

À Promulgação.

Da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, apresentando sugestões relativamente ao assunto do Projeto de Lei da Câmara n. 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

Do Sindicato das Emprêsas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, oferecendo considerações sôbre o Projeto de Lei da Câmara n. 66, de 1954, que considera como de efetivo o período em que o empregado está afastado do trabalho em virtude de prestação de serviço militar, gôzo de benefício por parte de instituição de previdência social e acidente do trabalho.

Do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, comunicando a eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos daquela Casa no ano em curso.

Da Câmara Municipal de Rolândia, Paraná, formulando apêlo no sentido de que sejam concedidas à Emprêsa Elétrica de Londrina S. A. as cambiais necessárias à importação de geradores e material suficiente para aumentar o seu potencial elétrico.

Da Câmara dos Deputados, número 00256, encaminhando o seguinte Projeto:

Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1954

Fixa os efetivos das Fôrças Armadas em tempo de paz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Fôrças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em thempo de paz, terão os efetivos fixados de acôrdo com esta Lei.

I — EXÉRCITO

Art. 2.º O Exército compreende a seguinte fôrça ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros de Oficiais do Exército, sendo o efetivo de Segundos-Tenentes variável, em função da formação dos cursos respectivos;

b) os Capitães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Oficiais da Reserva convocados para o serviço ativo;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados para estágio;

e) os Segundos-Tenentes e Aspirantes a Oficial, estagiários, alunos das Escolas de Saúde e de Veteinária do Exército;

f) os Aspirantes a Oficial do Exército ativo;

g) 2.950 Cadetes da Academia Militar das Agulhas Negras e Alunos das Escolas Preparatórias;

h) os Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

i) 1.323 Subtenentes;

j) 30.334 Sargentos;

k) 27.973 Cabos;

l) 94.413 Soldados;

m) Reservistas convocados para manobras de Grandes Unidades ou exercícios de guarnição, até o máximo de 15.000.

II — MARINHA

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte fôrça ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;

b) os Capitães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Guarda-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;

d) os Guarda-Marinha da ativa;

e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;

f) 400 Alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;

g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialidades e serviço, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quairo Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos serviços gerais de convés e de máquinas, 2.[illegible] conscritos, e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pesoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros;

j) 3.000 Taifeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuidos pelas diversas graduações e especialidades, e de 750 Taifeiros do serviço geral de taifa — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para êsse quairo, em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais, compreendendo as companhias regionais, banda de música, de corneteiros e de tambores, distribuidos pelas diversas graduações e especialidades, inclusive Suboficiais;

l) os práticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos futuros quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

III — AERONÁUTICA

Art. 4.º A Aeronáutica compreende a seguinte fôrça ativa:

a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para os diferentes Quadros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica;

b) os Capelães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;

c) os Aspirantes a Oficial dos diferentes Quadros do Corpo de Oficiaos da Aeronáutica;

d) os Aspirantes a Oficial da Reserva convocados ou designados para estágio ou período de instrução;

e) os Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou período de instrução;

f) os Segundos-Tenentes, estagiários, alunos do Curso Especial de Saúde da Aeronáutica e do Curso de Especialização de Farmacêuticos da Aeroiáutica;

g) 1.200 Cadetes da Escola de Aeronáutica e Alunos da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;

; 1.200 Alunos da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

i) 200 Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva;

j) 9.800 Suboficiais e Sargentos distribuidos pelos diferentes Quadros do Corpo de Pessial Subalterno da Aeronáutica;

k) 14.000 Cabos e Soldados de primeira e segunda classe;

l) 2.200 Taifeiros das diferentes graduações.

Art. 5.º Os claros decorrentes do aumento dos efetivos previstos nesta lei serão preenchidos de acôrdo com a legislação em vigor, a partir de janeiro de 1954, com os recursos orçamentários próprios.

Art. 6.º Os efetivos fixados na presente lei poderão ser elevados, quando os interêsses da defesa nacional ou a segurança das instituições o exigirem, mediante aprovação prévia do Congresso Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Telegramas:

Da Associação dos Ferroviários Sul-Riograndenses, solicitando a rápida aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 1, de 1954, que concede anistia, sem ressarcimento de qualquer prejuízo pecuniário, aos trabalhadores dispensados ou punidos por motivo de greve, desde a vigência da Constituição de 1946.

Da Comissão Executiva do 6.º Congresso Nacional de Tuberculose e da Sociedade Paranaense de Tisiologia, solicitando rápido andamento do Projeto de Lei da Câmara n. 50, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 300.000,00, para subvencionar o VI Congresso Nacional de Tuberculose.

Dos Governadores dos Estados do Amazonas e de Pernambuco, agradecendo a comunicação da escolha da nova Mesa do Senado.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 89, de 1954

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1954, que exonera, a pedido, José Bonifácio Diniz de Andrada.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

A Comissão Diretora apresenta, em fôlha anexa, a redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1954.

Sala da Comissão, em 1.º de abril de 1954. — *Alfredo Neves*, Presidente em exercício e Relator. — *Vespasiano Martins* — *Ezechias da Rocha* — *Prisco dos Santos* — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 89, DE 1954

Redação final do Projeto de Resolução n.º 7, de 1954.

RESOLUÇÃO

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É exonerado, a pedido, do cargo de Taquígrafo, classe N, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Bonifácio Diniz de Andrada.

Parecer n.º 90, de 1954

Da Comissão Diretora sôbre o Projeto de Resolução n.º 1, de 1954.

Relator: Sr. Alfredo Neves.

O nobre senador João Villasboas apresentou à consideração do Senado Projeto de Resolução, alterando radicalmente o disposto no parágrafo primeiro do artigo 44 do Regimento Interno.

O artigo 44 fixa o prazo de 15 dias para que as comissões permanentes emitam parecer sôbre as proposições sujeitas a seu exame.

O § 1.º, porém, dispõe que as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças contarão êsse prazo em dôbro, isto é, 30 dias.

O Projeto de Resolução em pauta substitui a redação do parágrafo 1.º do artigo 44 pela seguinte:

"O prazo a que se refere êste artigo, interrompido com a superveniência das férias parlamentares, continuará a correr na sessão imediata, salvo se outro fôr o relator designado para o projeto; e, no caso de estar esgotado, poderá o projeto ser incluído em ordem do dia, nos têrmos do art. 90, letra A, do Regimento".

Ora, voltar-se a conceder o mesmo prazo para pareceres das Comissões Permanentes não é aconselhável. As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são justamente as que maior soma de pareceres apresenta *em cada sessão legislativa*. E para salientar-se ainda o trabalho exaustivo da Comissão de Finanças com o *exame das leis de meio*, que absorve suas atividades por espaço nunca inferior a *dois meses*, o que lhe prejudica o trabalho normal de exame das matérias que lhe são distribuidas regimentalmente. E foi justamente por essas e outras considerações que a Comissão Especial de Reforma do Regimento propôs que o prazo para *exame dos processos que lhe fôssem* afetos fôsse contado em dôbro. Essa prática, aliás, longe de procrastinar os trabalhos legislativos, contribui *para que os projetos sejam examinados* com tempo suficiente para a realização, se preciso, de diligências externas. Ademais, o que propõe o Projeto de Resolução em apreço, salvo a questão do prazo, já se pratica no Senado, pois o prazo só se interrompe, de uma sessão legislativa para outra, quando se trata de início de nova legislatura, pratica, aliás, com a qual não está de acôrdo com o Relator, por entender que os prazos deveriam ser renovados com o início de cada sessão legislativa, a contar do primeiro dia de sessão ordinária. As Comissões Permanentes se renovam anualmente, tal como no início de cada legislatura. Os projetos, para cuja elaboração haja pressa, encontram solução perfeita no preceito do § 3.º do art. 155, do Regimento Interno, que permite que o assunto do projeto seja examinado, pelas Comissões, embora em prazo não excedente de 48 horas.

Em discussão, recebendo emendas, mais 48 horas serão concedidas para que as comissões se manifestem sôbre as mesmas. Finalmente, se necessária alguma diligência especial, a matéria sairá da Ordem do Dia ainda pelo prazo máximo de 48 horas.

Diante do exposto, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1954. — *Alfredo Neves*, Presidente, em exercício, e Relator. — *Vespasiano Martins* — *Ezechias da Rocha* — *Prisco dos Santos* — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um Projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido, e apoiado e enviado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Serviço Público Civil o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1954

Concede nova inscrição para as salinas não registradas.

Art. 1.º Poderão ser inscritas no Instituto Nacional do Sal as salinas que ainda não o tiverem feito, desde que seus proprietários o façam dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. O requerimento para inscrição deve ser instruído com os seguintes documentos: a) prova da propriedade ou posse dos terrenos onde se acha a salina; b) prova da área de cristalização; c) prova da boa qualidade do sal.

Art. 2.º Compete ao Instituto Nacional do Sal fixar as cotas da produção, que devem caber às referidas salinas, tomando por base a área de cristalização e a respectiva produção, que não pode ser fixada em menos de trinta mil toneladas.

Art. 3.º A Comissão Executiva do Instituto do Sal passará a ser constituída de dez Delegados, representando os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Sergipe e de representantes dos Ministros da Agricultura, da Fazenda e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Por ocasião de ser criado o Instituto Nacional do Sal, em 30 de junho de 1940, foi concedido aos salineiros um prazo de 60 dias para o registro de suas salinas. Aconteceu, porém, que sendo muito pequeno o prazo concedido pela Lei n.º 2.300, de 1940, muitos dos interessados não tiveram sequer conhecimento daquela concessão, que foi renovada pela Lei 460, de 29 de outubro de 1948. Aconteceu, porém, que, ainda desta vez, nem todos os interessados se aproveitaram do novo benefício, reclamado por muitos proprietários de salinas, que desejam inscrevê-las, a fim de gozarem do direito de vender o produto dentro do Brasil e exportá-lo para o exterior, *onde o produto nacional tem a maior* aceitação por ser o sal brasileiro o que possui o mais elevado teor de cloreto de sódio.

Com o aumento proposto no Projeto de mais dois membros na Executiva do Instituto do Sal, respectivamente para os representantes dos Estados do Piauí e Maranhão, quizemos corrigir a falta da Lei 2.300, de 20 de junho de 1940, que criou o Instituto e omitiu dois Estados que são grandes produtores de sal.

Sala das Sessões, em 1 de abril de 1954. — *Mathias Olympio*.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 119, de 1954

Requeiro, com fundamento na letra "c" do art. 121 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao magnífico Reitor da Universidade do Brasil, pelo intermédio do Sr. Ministro da Educação, as seguintes informações:

1 — Se é exato que a congregação da Faculdade Nacional de Arquitetura, tendo o Prof. Lúcio Costa desistido da Cadeira de "Organização Social das Cidades", do seu Curso de Urbanismo, escolheu para reger aquela disciplina o Prof. J. Rodrigues Valle, catedrático de Economia Política da Faculdade Nacional de Direito.

2 — Na hipótese afirmativa, se é legal a assinatura do contrato com o referido catedrático que, além de não ser especialista na matéria, ao que consta e nos foi afirmado, já excedeu o "limite para acumulação" de vencimentos no magistério superior.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a Mesa outro requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 120, de 1954

Requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro do Trabalho as seguintes informações:

1 — Quais as razões que não permitiram ao Ministério do Trabalho regulamentar a lei n.º 1.532 de 31 de dezembro de 1951 e o Decreto número 34.586 de 12 de novembro de 1953?

2 — Quais as providências tomadas pelo Ministério a êsse respeito?

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1954. — *Guilherme Malaquias.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, por cessão do nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, serei rápido. Vou apenas esclarecer as razões do requerimento que V. Excia. acaba de deferir.

O Professor Rodrigues Valle, a quem o meu pedido se refere, é o que proferiu a Aula Inaugural da Universidade do Brasil, no início do ano letivo corrente, aula essa que tive oportunidade de comentar da tribuna do Senado e que me pareceu profundamente injusta e dasatenciosa, sobretudo para o Congresso Nacional.

S. S.ª, dias depois da minha crítica, dirigiu carta aos jornais pretendendo defender-se, e o fêz reafirmando que tudo quanto dissera contra o Parlamento se estribava em discursos dos Senadores Ivo d'Aquino e Assis Chateubriand, apesar de o primeiro, presente na ocasião em que em falava haver contestado, em aparte, tal alegação.

Disse o Professor Rodrigues Valle que alguns Senadores (quem se manisfestou sôbreo assunto fui eu só) estavam aborrecidos com S. Excia, porque havia criticado a facilidade com que dispõe dos créditos do Tesouro Público nos anos eleitorais.

Assim, Sr. Presidente, ta ter ciência de que o Professor Rodrigues Valle aceitou o exercício de mais uma cadeira na Escola Superior da Faculdade de Arquitetura, entendi de indagar do Sr. Ministro da Educação e Cultura se êsse lente já não excedeu, segundo me consta, o limite de acumulação de cargos permitido pela lei.

Desejo, em suma, saber se a tal "aula inaugural" foi ministrada sòmente para uso externo, quer dizer, se S. S.ª é dos que dizem: — "Façam o que eu digo, mas não faça o que eu faço".

Estas, as razões do requerimento. (*Muito bem*).

Durante o discurso do Sr. Mozart Lago, o Sr. Café Filho deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, segundo orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, há dias, o nobre Senador Mozart Lago ocupou a tribuna, como o fêz hoje, para reclamar contra um professor da Universidade do Brasil, que, na auta inaugural, havia emitido conceitos a seu ver desprimorosos e os quais constituiam desconsideração para o Congresso Nacional.

Parece-me que há outras maneiras de desconsiderar-se o Senado. Faço referência à falta do Executivo em dar cumprimento às leis votadas pelo Congresso e sancionadas pelo Sr. Presidente da República, as quais deixam de ser regulamentadas e não são conscientemente postas em execução.

Tive oportunidade de encaminhar hoje ao apoiamento da Casa requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em que desejo saber quais as razões pelas quais uma Lei sancionada em 31 de dezembro de 1951 não foi até à presente data regulamentada, não se aplicando seus diversos artigos.

Essa lei trará grandes vantagens para a previdência social. Estabelece a comunidade de serviços médicos, unifica os serviços médicos de todos os Institutos e Caixas, num corpo único, comum a todos os previdenciários; altera, de maneira radical, o sistema de assistência na previdência social; constitui um passo avante na previdência social, separando a assistência da previdência.

O artigo 1.º, que vou ler para ilustrar o restante da minha oração, dispõe:

> "O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio estabelecerá, por intermédio do Departamento Nacional de Previdência Social, entre os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões e por estas proporcionalmente custeada, comunidade de serviços, para execução em todo o território nacional, da medicina preventiva e curativa, por meio de profilaxia e assistência, inclusive a assistência nosocomial para os segurados ativos ou aposentados e seus beneficiários e pensionistas,

Sr. Presidente, esse diploma legal possibilitaria aos Institutos dar assistência médica aos seus segurados do interior. Na capital, nas regiões mais adiantadas do País os seus efeitos não seriam tão notados; mas nas cidades do interior, onde o número de associados é pequeno e a população reduzida, não é possível aos Institutos estabelecer serviço eficiente, ficando os associados sem assistência médica. Aliás, todos êles estão nessa situação. Nenhum tem o número necessário de contribuintes para execução e instalação de uma assistência médica perfeita. Nas regiões de indústrias extrativas, em que predominam os industriários, poderão essas entidades manter um serviço médico para os associados, mas não estarão habilitados ao mesmo com relação aos comerciários ou bancários, dado o número reduzido de segurados.

Compreendendo a situação, o Congresso votou essa lei, oriunda do próprio Ministério do Trabalho, sancionada pelo Presidente da República, em 31 de dezembro de 1951, mas até o presente não foi regulamentada nem posta em execução.

Além das vantagens de possibilitar assistência médica perfeita por todo o território nacional, a medida regularizaria a atividade da única comosidade de serviços médicos existentes até o momento — o SAMDU, o qual, criado pelo Decreto executivo n.º.. 27.964, de 1950, funciona, sem lei ordinária que permite a execução dos seus serviços. A ampliação e criação de novos órgãos do SAMDU em várias regiões do País têm causado dificuldades às esferas administrativas do Ministério do Trabalho. Esse órgão cuidou do desenvolvimento a que o obrigaram os próprios contribuintes do Instituto. Suas contas são julgadas pelo Tribunal de Contas e seu orçamesto algo apreciável, é, aprovado pelo Ministro do Trabalho.

Funciona, entretanto, por simples decreto governamental. Os funcionários são contratados a título precário e não têm a menor garantia; fazem, porém, os mesmos serviços que o pessoal das autarquias encarregado da assistência médica aos segurados.

Um simples exemplo vai mostrar-nos a inferioridade em que se encontram os funcionários do SAMDU, não razoável, injusta mesmo. Acometido um funcionário do Instituto de mal súbito, irá o SAMDU à sua residência. Passada a fase aguda, vai êle tratar-se no ambulatório do Instituto. Se sobrevierem complicações e tiver de recolher-se ao leito, ainda o SAMDU voltará a tratá-lo no domicílio, até a alta ou até a fase que lhe permita o tratamento em ambulatório.

O pessoal do SAMDU, — comunidade de serviços médicos dos Institutos, que se compromete a tratar dos servidores e associados dos institutos em algumas fases das doenças, — é constituido de empregados a título precário, sujeitos à legislação trabalhista, enquanto aquêles de que tratam são funcionários autárquicos, cercados de tôdas as garantias.

A causa dêsse tratamento desigual é a não regulamentação da Lei n.º 1532. Nem se argumente que o Sr. Presidente da República esteja arrependido de ter sancionado essa lei, ou que não seja a execução da mesma de seu agrado, pois, que, em sua última Mensagem, diz S. Ex.ª:

> "Numa síntese do que já tenho visdo assinalando, nos últimos anos, podem ser apontadas como deficiências gerais da nossa Previdência Social, no momento, as seguintes, dentre outras de menor relevância:
>
> 1) a multiplicidade das instituições encarregadas de sua gestão, Institutos, em número de seis, incluido o IPASE, e Caixas, em número de vinte e quatro, além do SAPS e dos dez SAMDU regionais — trazendo os conhecidos problemas de paralelismo e multiplicação de serviço, quando não mesmo os de desastrosa concorcia;
>
> 2) a diversidade de regimes a que estão sujeitos os trabalhadores, consoante se filiem, pela atividade dos respectivos empregadores, a êste ou àquele Instituto ou Caixa;
>
> 3) o elevadissimo número, de leis e gulamentos, já superior a 300, que regem o sistema, ao que devem acrescer-se ainda outro tanto de portarias e circulares dos órgãos de contrôle, tornando cada vez mais difícil a compreensão do sistema e a bôa orientação dos seus rumos;
>
> 4) o desequilibrio econômico-financeiro do sistema, que vai cada vez mais acentuando, seja devido à deficiência de cobertura adequada dos riscos assumidos por certo número de instituições, notadamente as Caixas, seja pelo atrazo na liquidação dos compromissos da União, assim como de entidades estatais ou paraestatais, a que agora também se juntam inúmeras emprêsas particulares.

Empenhado na solução dessas deficiências, determinei diferentes medidas, capazes de fazê-las desaparecer de todo ou, pelo menos, de atenuá-las, no âmbito da competência do Poder Executivo.

A primeira delas foi a fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões, objeto de diversos decretos, e, por último, do Decreto n.º 34.586, de 12 de novembro de 1953.

Embora suspensos provisòriamente, por breve prazo, os efeitos dêsse Decreto, pela necessidade de serem mais bem apreciados algumas representações de interessados, deverão prosseguir os trabalhos, já bastante adiantados, nêsse sentido, a cargo do Departamento Nacional de Previdência Social, de modo que seja executado no menor prazo possível o plano de fusão.

Com tal medida, ter-se-á reduzido, dentro em pouco e de modo racional e considerável, o número das entidades encarregadas da gestão da Previdência Social, facilitando-se grandemente, assim, a execução e o contrôle do sistema.

Em cumprimento ao que dispõe a Lei n.º 1.532, de 1951, estão em via de conclusão, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, os estudos para a implantação da comunidade administrativa destinada a reunir os Serviços Médicos de todos os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, possibilitando, por um lado, larga ação preventiva, no setor da saúde — de tão grande importância para o futuro da Previdência Social e para a própria sobrevivência da população — e, por outro, a reunião de todo o aparelhamento e tôda a estrutura burocrática, para a prestação de serviços, em comum, aos trabalhadores, independentemente da atividade, de seu empregador ou da sua própria.

A fim de possibilitar, em breve prazo, a uniformização como a ampliação dos benefícios concedidos aos segurados dos Institutos, e, quanto possível, aos das Caixas, determinei que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio retomasse, por intermédio de uma comissão especial, os estudos anteriormente feitos, com relação ao plano do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB), objeto do Decreto-lei n.º 7.526, de 7 de maio de 1945, no sentido de verificar a viabilidade da implantação daquele plano.

Visou esta medida a lançar mão dos meios ao alcance do Poder Executivo, para a consecução do fim indicado, de óbvia imperiosidade, usando da autorização ainda vigente, constante daquele diploma legal enquanto se aguarda a elaboração legislativa do projeto da Lei Orgânica da Previdência Social, a que já me referi, com o maior empenho, em minhas Mensagens ânuas anteriores.

Desta forma, ter-se-á, ao mesmo tempo que uma solução, pelo menos transitória, para o problema da uniformização dos benefícios concedidos pela Previdência Social, uma relativa ampliação do seu âmbito, um aperfeiçoamento do regime, além de uma consolidação do sistema legal e regulamentar em vigor, tudo com inestimáveis e benéficas repercussões sôbre o bem-estar não só das classes trabalhadoras como mesmo de tôda a população.

Poder-se-á, ainda, por esta forma, iniciar a penetração do sistema previdenciário nos meios rurais, fazendo, destarte, algo de concreto para a solução do angustiante problema da proteção social ao trabalhador do campo.

Os mesmos estudos, determinados e referidos no tocante aos benefícios, visam, também, ao regime de contribuições, sabidamente ligado àqueles.

Poderá, assim, ter adequada e imediata solução, entre outros, o problema do limite máximo de contribuição ora fixado em Cr$ 2.000,00, apenas relativamente aos segurados dos Institutos, o qual se vem agravando com o aumento progressivo dos salários".

Como vemos, é o próprio Sr. Presidente da República quem, em sua Mensagem, reitera a necessidade da regulamentação da Lei n.º 1.532.

As comunidades de serviço deveriam ser organizadas regionalmente. E' nossa opinião que a regulamentação da Lei deve ser bem ampla, permitindo às esferas administrativas regulamentá-las de acôrdo com as necessidades e da forma permitida pelo Ministério do Trabalho.

Assim, Sr. Presidente, a regulamentação das comunidades de serviços médicos deve ser feita em caráter regional. Discordamos, do ponto de vista do bem-estar social, de que as comunidades devem ser para especialidades médicas, e discordamos porque teríamos uma comunidade de âmbito nacional, tratando de uma única doença. Em certas regiões do País, onde o índice de incidência da moléstia fôsse maior, essa comunidade teria boa representação, com aparelhamento adequado, mas, em outras regiões, com índices menores, não haveria necessidade de sua existência, e os poucos doentes ficariam desamparados.

Sr. Presidente, repetimos: as comunidades de serviços deveriam ser regionais, reunindo dois ou três Estados, de conformidade com a situação e a capacidade demográfica, e ainda consoante a geografia sanitária aconselhasse agrupamentos de dois ou três Estados constituíram uma comunidade de serviços, que teria a seu cargo a prestação de tôda assistência médica — ambulatória domiciliar e de urgência — bem como intervenções e internações cirúrgicas e outras especialidades.

A não ser assim, de início poderíamos ter algumas comunidades de âmbito nacional — tuberculose, urgência e nosocomial, depois, com a prática, iriam surgindo comunidades de serviços para outras especialidades de maior monta e até super-especialidades, conforme a influência política dos interessados na assistência médica. Já a divisão do Brasil em dez ou doze comunidades de serviços médicos, conforme estudos mais aprofundados das doenças, permitiria se prestasse assistência perfeita a todos os trabalhadores das diversas regiões do nosso país. E haveria mais uma vantagem: essa assistência, comum a todos os institutos, envolveria serviço médico igual para todos os trabalhadores, mantendo assim, um trabalho destinado ao bem-estar de nosso país. Seria um passo adiante para a criação do Instituto Social da Lavoura, que daria assistência aos agricultores, porque, então, já disporíamos de um serviço generalizado em tôda a comunidade do Brasil, onde ser iam atendidos também os agricultores.

É' óbvio, portanto, como ampla e profundamente influirá na previdência e assistência social a regulamentação desta lei, já sancionada há mais de dois anos e não posta em execução por falta de uma complemento.

O outro decreto em que sinto a mesma falta é o que preconiza a regulamentação das Caixas, cujo número elevado — de 24 em todo o Brasil — prejudica grandemente a fiscalização e a administração, por parte do Ministério do Trabalho. A parte de equilíbrio financeiro dessas instituições faz com que algumas apresentem deficit, enquanto outras têm superavit vultoso.

O Govêrno, em boa hora, resolveu fundir várias Caixas, criando um grupo de Caixas, a fim de que uma assistência mais equitativa e mais perfeita garantisse a sobrevivência econômica dêsses órgãos.

Esses dois atos, Sr. Presidente, irão constituir um passo à frente no grande problema, que é a separação da previdência da assistência social.

Hoje, os técnicos do Ministério do Trabalho que se têm dedicado ao assunto concluem que a assistência social não poderá continuar na dependência dos institutos de previdência, cujos presidentes, com sua atenção desviada para outros problemas mais sérios, como, por exemplo, a aplicação do fundo de reserva em financiamentos e na estrutura dêsses órgãos, desviam, como disse, via de regra, sua atenção da assistência médica, relegando-a a plano secundário. Isto também foi previsto e citado na Mensagem do Sr. Presidente da República, que ressalta a necessidade da separação da previdência da assistência médica.

A propósito da previdência social, está em curso, também, mensagem do Sr. Presidente da República com a reforma geral da previdência social.

A título de colaboração, desejamos encaminhar nosso raciocínio para a previdência social. Parece-nos que os Institutos de Previdência, com a sua organização atual, não estão correspondendo ao fim para que foram criados, porque concedem benefícios diferentes uns dos outros.

Não é justo que o trabalhador, que concorre com seu esfôrço e boa vontade para o Instituto a que é filiado por Lei, tenha tratamento diferente ao proporcionado a outro, que concorre para Instituto diverso. E' mister sejam unificados os benefícios; é mister recebam os trabalhadores tratamento igual em todos os institutos.

A nosso ver, as instituições de previdência, em vez de separar seus contribuintes em face das atividades profissionais, deveriam ter caráter regional, porque, se se pudessem cingir a uma única profissão, então haveria identidade profissional que uniria todos os contribuintes de idênticas profissões. Mas não é o que vemos. O I. A. P. C., por exemplo, engloba entre seus associados os de profissões liberais: artistas, engenheiros, enfermeiros, empregados de escritório, e do comércio e uma série enorme de atividades, completamente diferentes. Jornalistas são englobados no I. A. P. C. que não é, assim, sômente instituição para os comerciários mas para profissões distintas, das mais diversas.

O mesmo acontece com o I. A. P. T. E. C., o I. A. P. M., o I. A. P. I., há ocasiões em que o empregador tem que contribuir para duas ou três instituições, conforme a função que exerçam seus empregados. Às vêzes a transferência do empregado de uma para outra seção acarreta, também, a transferência das contribuições de um Instituto para outro.

A nosso ver, as instituições previdenciais deveriam ter caráter regional. Muitas vezes, há mais identidade de vista entre o comerciário do interior do Estado do Amazonas ou de Mato Grosso, e o motorista dêsses Estados; ou entre o empregado bancário e o comerciário estadual, do que entre êste e o jornalista ou o médico do Distrito Federal.

No âmbito regional, poderiam ser mais bem atendidas as aspirações de todos os contribuintes locais e bem nivelada sua identidade de vista; teriam todos o mesmo grau de benefício, embora proporcional à contribuição paga. A aplicação das reservas, os financiamentos e inversões seriam feitos, obrigatoriamente, dentro daquela região.

Evitar-se-ia, assim, o carreamento de contribuições de um Estado para outro, em detrimento de alguns, pois sabemos que há Estados grandes contribuintes e outros deficitários.

As injunções políticas também não poderiam influir sôbre os dirigentes dos Institutos, impedindo-os de desviar os fundos da instituição para fins políticos.

Dentro dêsse espírito foi que o Dr. João Carlos Vital fundou o Instituto de Resseguros, que o Sr. Presidente da República cita em sua mensagem como exemplo a ser novamente seguido.

Parece-me, assim, que o Serviço de Assistência Social devia ser enquadrado num órgão único, em que os trabalhadores fôssem melhor beneficiados. Haveria, contudo, uma desvantagem: seus dirigentes teriam influência maior do que um ministro e iriam, naturalmente, sofrer as consequências de tal influência; continuariam a dispensar sua maior atenção a entendimentos políticos, encaminhando os Institutos para fins adstritos às fôrças políticas.

Já o instituto único, dividido em agências regionais, com caráter local, obriga-lo-ia a aplicar as reservas dentro de cada região.

Tenho esperança, Sr. Presidente, de que, muito em breve, o Ministro interino Hugo de Faria, que se tem mostrado tão moderado e equilibrado na direção da Pasta do Trabalho, havendo sido funcionário do Ministério, conhecedor profundo de seus serviços, tudo fará para regulamentar as citadas leis, apressando os estudos do Departamento de Previdência Social e contribuindo para a reforma dêsse serviço; grandes benefícios trará aos trabalhadores, que esperam seja a reforma uma realidade em breve prazo.

Meu requerimento de informações é justamente para que o Sr. Ministro do Trabalho diga quais as razões que impediram, nestes dois anos, a regulamentação das leis em vigor e para que apresse os estudos sôbre a criação do Instituto de Previdência Social, a fim de que sejam mais amplos seus benefícios aos trabalhadores de nossa terra. *(Muito bem; muito bem.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Guimarães, terceiro orador inscrito.

O SR. FLAVIO GUIMARAES PRONUNCIA DISCURSO QUE SERA' PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Alfredo Neves, quarto orador inscrito.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, já há dias, me venho inscrevendo para fazer algumas considerações sôbre o Projeto de Lei relativo à instituição das "Notas Fiscais", no Estado do Rio de Janeiro, sem que houvesse chegado a minha vez. Enfilero-me entre os membros desta Casa que evitam trazer para esta tribuna a discussão de assuntos mais de interêsse do âmbito estadual que federal. Mas, neste momento, sou levado a uma exceção. O meu nobre companheiro de bancada cujo nome declino com o maior respeito e estima, Sr. Senador Pereira Pinto, em fevereiro último, daqui manifestou sua solidariedade a quantos, no Estado do Rio, fazem restrições à lei que instituiu para o contrôle de vendas pelo comércio, a chamada "Nota de Venda Fiscal".

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, como V. Ex.ª bem se recorda, limitei-me a dar ao meu ilustre colega de representação, alguns apartes, para fixar o fato de que a legislação em aprêço não constituia novidade nos anais da legislação fazendária, uma vez que vários Estados da Federação já a haviam adotado com resultados magníficos não só para o fisco, como ainda, para os consumidores, no caso, principalmente, as donas de casa, e, até, talvez, para os próprios comerciantes que, com a instituição das "Notas de Venda", melhor podem controlar a atuação dos seus auxiliares na venda a retalho.

Recordo-me que, não há muito tempo, se levantou grande celeuma na imprensa desta Capital, contra a Lei n.º 1.000, que também instituia, entre outras providências de ordem administrativa, a "Nota de Venda Fiscal". Modificada a Lei n.º 1.000, em parte, dela ficou a Nota de Venda, expedida hoje em dia por todo o comércio carioca, mesmo para compras menores de dez cruzeiros, como a que tenho em mãos, resultante da aquisição de utilidade na Casa da Borracha, no dia 28 do mês passado, no valor de cinco cruzeiros e cinquenta centavos!

O "Estado", conceituado e brilhante matutino que se edita em Niterói, no seu número de domingo último estampa a fotocópia de diversas "notas" ainda não fiscais, expedidas por casas comerciais, de Niterói e do município de Terezópolis, comprovantes de compras realizadas em seus respectivos balcões. Essas "notas espontâneas", expedidas para contrôle de vendas, nada mais representam que as maisinadas "Notas Fiscais", instituídas pela Lei Estadual n.º 2.114, com pequenas modificações necessárias à sua idoneidade fiscal.

Não se diga que o Distrito Federal tem uma população bem mais alfabetizada que a dos Estados. Quem assim pensar, desconhece, sem dúvida, por exemplo, o chamado "sertão carioca", uma semelhança dos distritos da maioria dos municípios fluminenses, com a sua gente simples, laboriosa, mas ainda pouco letrada. Entretanto, as "Notas de Venda" também aí se extraem normalmente.

São Paulo, como o Rio Grande do Sul, onde existem as "Notas de Venda" na sua legislação fiscal, a par das suas belas e prósperas cidades, também possuem seus distritos e vilas, onde predominam os pequenos varejos, sem que a instituição da "Nota de Venda Fiscal" lhe tivesse criado qualquer perturbação no ritmo normal de negócio.

De modo que o Estado do Rio, introduzindo na sua legislação fiscal a "Nota de Venda" não pratica nenhuma novidade, antes segue as pegadas de outras unidades da Federação, onde essa providência fiscal tem resultado benéfica, inclusive na repressão dos fraudadores contumazes do impôsto de renda, cuja arrecadação crescente vem se tornando eficiente auxílio ao desenvolvimento e melhoria da Receita dos Municípios.

Ademais, a "Nota Fiscal" já é uma exigência da legislação Federal, aplicável também aos Estados. A Lei n. º1.522, sancionada pelo Sr. Presidente da República em 26 de dezembro de 1951, dispõe:

"Art. 8.º Para efeito de contrôle de preços, a COFAP, as COAP e as COMAP determinarão que o vendedor de mercadorias de primeira necessidade, cuja importância exceda de .... Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) — fornecedor de serviços essenciais, quando a prestação de serviço ultrapasse de Cr$ 15,00 — (quinze cruzeiros) — entregue a comprador ou a freguês fatura ou nota ou caderno de venda, seja esta à vista ou à prazo, assinado pelo vendedor ou fornecedor ou pelo empregado.

Parágrafo único — Da fatura, nota ou caderno de venda constará:

a) a indicação da quantidade e do preço da mercadoria vendida ou do serviço prestado;

b) o nome e o endereço do estabelecimento;

c) o nome da firma ou do responsável;

d) data e local da transação.

Sr. Presidente — Numa ocasião em que se procurava solucionar problemas do mais elevado interêsse público, tão certo estava o Congresso Nacional de que necessário se tornava levar-se a efeito a implantação daquela medida de caráter administrativo, que fêz constar do Art. 14 da aludida Lei disposições da seguinte ordem:

Art. 14. Fica sujeito à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sem prejuízo de outras sanções penais que couberam na forma da Lei, aquela que:

c) negar ou deixar de fornecer a fatura ou nota, ou caderno de venda, aquele que;

Verifica-se, assim, Sr. Presidente, que embora criada com o obetivo de facilitar o contrôle dos tributos cobrados pelo comércio quando da realização das suas vendas mercantis, a "Nota de Venda" já poderia, há muito, ter sido criada também no Estado do Rio, por imperativo da legislação federal. E não o foi, certa-

mente, por que a essa data, já o Govêrno estadual havia remetido à Assembléia Legislativa mensagem justificando a sua instituição, com o respectivo anteprojeto, o qual, depois de devidamente examinado num transcurso de mais de dois anos, foi devolvido ao Poder Executivo para os fins constitucionais.

Temos, pois, que a celeuma levantada contra a Lei n.º 2.114, a puridade, não procede.

O Sr. Sá Tinoco — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*).

O jornal "O Estado" publicou ontem uma entrevista do Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio na qual S. S. declara:

"... firmas bem organizadas no Estado do Rio, já usam o sistema de extração de notas fiscais, notas de venda."

As notas de venda nada mais são do que as atuais notas fiscais que as firmas importantes e organizadas do Estado do Rio já adotam.

O SR. ALFREDO NEVES — As firmas mais importantes de Niterói e dos grandes Municípios já há muito usam essas notas de venda. Li, recentemente, nos jornais que o eminente Sr. Governador havia recebido manifestação de vários representantes do Sindicatos, apoiando fervorosamente a instituição das notas fiscais, isso porque essas notas, sobretudo, defendem os compradores, que assim podem verificar os preços das mercadorias adquiridas. E' comum em tôda a parte, mesmo nas pequenas localidades do interior vêr-se, depois de o colono adquirir sua mercadoria, o empregado, o caxeiro escrever o respectivo prêço.

Ora, Sr. Presidente, as notas fiscais estabelecem justamente essa exigência apenas feita em talão próprio, devidamente registrado nas coletorias de modo que possa ficar um comprovante total das vendas realizadas durante o mês ou ano por essa ou aquela casa comercial. Assim, não vejo as dificuldades que se alega, na extração das notas de venda, desde que realmente se deseje contribuir para que a arrecadação do Estado seja, tanto quanto possível, favorável ao Erário.

O Sr. Sá Tinoco — A lei elaborada pela Assembléia do Estado do Rio e sancionada pelo Governador é, na minha opinião, muito sábia. Prevê a extração de nota fiscal apenas para as vendas superiores a cinqüenta cruzeiros.

O SR. ALFREDO NEVES — Pela lei federal o mínimo é de dez cruzeiros. No Distrito Federal é também êsse o limite. No Estado do Rio, no entanto, só é obrigatórioa a extração da nota fiscal para as vendas superiores a cinqüenta cruzeiros. Nada mais razoável.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar os timpanos*) — Lembro ao nobre orador estar findo o tempo de que dispunha.

O SR. RUY CARNEIRO:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª consultar a Casa sôbre se concede a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre orador possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Ruy Carneiro requer a prorrogação da hora do expediente por meia hora.

Queiram permanecer sentados os Srs. Senadores que a concedem. (*Pausa*).

Está concedida.

Continua com a palavra o nobre Senador Alfredo Neves.

O SR. ALFREDO NEVES:

Sr. Presidente, agradeço a gentileza do nobre Senador Ruy Carneiro e ao Senado a oportunidade que me propiciam de prosseguir no meu discurso.

Há, portanto, Sr. Presidente, em tôda essa controvérsia levantada contra a Lei estadual n. 2.114, um equívoco, um mal entendido, que espero, com o tempo, a meditação e o bom senso dos fluminenses acabarão colocando nos seus devidos têrmos. Sr. Presidente. — Entre a data da sanção da resolução legislativa, em 30 de dezembro de 1953 e a expedição de sua necessária regulamentação com o Decreto n. 4.662, de 3 de março último, houve, como se vê, largo espaço de tempo, em que o eminente governador Amaral Peixoto aproveitou para auscultar a repercussão da lei nos meios mais intimamente atingidos por ela, tendo mesmo solicitado que lhes enviassem sugestões, a fim de que, na regulamentação, pudesse atender a quantas lhe parecessem razoáveis e possíveis de ser incluídos num diploma legal. E, diante dêsse ponto de vista, o Governador fluminense procurou conduzir, com elevação e tolerância, a sua política de proteção ao Erário estadual sem, entretanto, desatender as objeções ponderáves daqueles mais diretamente atingidos pela nova legislação. Para tanto, falou sempre claro sôbre o mágno problema, de modo que os verdadeiramente interessados melhor conhecem os seus têrmos, os seus efeitos a repercussão real dos mesmos nos seus negócios. Dirigiu-se pessoalmente aos órgãos que representam a nobre e digna classe comercial do Estado e, através deles, promoveu encontros, entrevistas e v-á rios entendimentos. Recebeu em seu gabinete no Ingá a quantos quiseram tratar do assunto, discutindo-o, examinando-o(elucidando o seu ponto de vista e, sobretudo, pedindo a colaboração dos interessados. Fez mais; quando da sua visita a Itaperuna, onde eu também me achava, fazendo parte da Comitiva de S. Ex.ª, reuniu-se com os representantes do comércio daquela próspera cidade na Associação Comercial onde prestou longo depoimento, sôbre a maneira de como vinha trabalhando na regulamentação da Lei n. 2.114. Em tôrno da exposição de S. Ex.ª travou-se memorável debate, em que o eminente Governador Amaral Peixoto pôs à prova a boa fé, o espírito a compreensão dos seus deveres e a dignidade com que entrava naquele verdadeiro torneio sôbre assuntos fazendários, os quais perlustrou não com opiniões leigas ou apenas de oitiva, mas como mestre, forrado da mais aprimorada experiência, espírito público e bom senso. Desses entendimentos foi que resultou o diploma legal que regulamentou a lei sôbre Notas Fiscais de Venda, e por onde se verifica que as sugestões úteis do comércio foram atendidas. Por exemplo: foi aceita a sugestão que determina que apenas as operações superiores a 50 cruzeiros estão sujeitas à extração das "notas de venda", enquanto nesta Capital e na legislação federal êsse mínimo está fixado em 10 cruzeiros. Foi atendida também a sugestão que instituí o regime de "lotação" para os pequenos comerciantes. Recordo ter ouvido, em Itapiruna, de experimentado e digno comerciante, que essa providência por si só, abrandaria qualquer prevenção contra a exiqüibilidade da lei em mais de 50%, atendendo-se à precaridade do comércio em algumas localidades do interior fluminense. Foi ainda considerada justa, pelo govêrno, a sugestão que possibilita a substituição da "Nota de Venda" por máquinas registradoras, com bobinas apropriadas, nos estabelecimentos que as possuirem. Dispensou-se também — é outra sugestão vitoriosa — a obrigatoriedade do nome e da residência dos compradores nas "Notas de Venda", salvo quando se tratar de negociante, isto é quando os mesmos operarem como revendedores.

O Sr. Sá Tinoco — Permite Vossa Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Pois não.

O Sr. Sá Tinoco — Havendo V. Ex.ª se referido, na sua brilhante exposição, à estada do eminente Governador, em companhia de V. Ex.ª e outras figuras de projeção no Estado dio Rio, em minha terra; e nessa ocasião tendo a Associação Comercial de Itaperuna, em sessão solene, recebido o Sr. Governador, seu Presidente de Honra desde 1944, aproveitado a oportunidade para me reportar ao discurso do nosso eminente e prezado colega Senador Pereira Pinto, em que S. Ex.ª declarou que aquela Associação havia cassado o título de Presidente de Honra do ilustre Governador, não tive dúvida em apresentar o mais veemente desmentido. Conheço os homens e os comerciantes da minha terra. A propósito dêsse meu aparte recebi do Presidente da Associação Comercial de Itaperuna um telegrama que peço permissão a V. Exª para ler, a fim de que conste do ponderado discurso do meu nobre colega.

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo prazer.

O Sr. Sá Tinoco — E' o seguinte:

"Senador Sá Tinoco:

Comunico ao prezado amigo que não tem qualquer fundamento háver a Associação Comercial cassado o título de Presidente de honra, concedido desde 1944, ao Almirante Ernani do Amaral Peixoto. Assembléia Geral reunida no dia 14 do corrente tratou da questão da Lei n. 2.114, jamais sendo lembrada por qualquer associado tal providência contra Presidente de honra. Saudações. Jurandir Nunes — Presidente da Associação Comercial".

Esse o esclarecimento que eu deesjava prestar ao Senado para que não continue a pairar dúvida sôbre uma resolução, que jamais existiu, da Associação Comercial da minha cidade. O telegrama confirma o meu desmentido a uma afirmação do nobre Senador Pereira Pinto.

O SR. ALFREDO NEVES — O aparte com que V. Ex.ª me honra enaltece os homens que fazem parte da Associação Comercial de Itaperuna. Conheço-os todos e os sei dignos, dedicados ao trabalho, e de alto merecimento moral.

O Sr. Sá Tinoco — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ALFREDO NEVES — Jamais passaria pela minha imaginação que os conterrâneos de V. Ex.ª, por simples questão que se levantou em tôrno de uma lei, pudessem reconsiderar expontaneamente, a homenagem prestada àquele que tem sido, incontestàvelmente, um dos maiores administradores do Estado.

O Sr. Sá Tinoco — Muito bem. Além dos mais, a Associação Comercial de Itaperuna, através da sua Diretoria, se tem pautado, na questão da lei que instituiu a nota de venda fiscal com muita serenidade. Sou sócio fundador daquela Associação, a qual sempre pautou sua diretriz no sentido de não se envolver em questões políticas. O que se passa no Estado do Rio é o interêsse político em jogô, a fim de incompatibilizar o eminente Governador do Estado que nada mais fêz do que sancionar um projeto de lei da Assembléia fluminense, elaborado em cooperação com a Associação Comercial de Niterói, embora de sua iniciativa.

O SR. ALFREDO NEVES — Lei em cuja elaboração a Assembléia Legislativa consumiu nada menos de dois anos sendo que, na etapa final, com a colaboração não raro, de representante credenciado da Associação Comercial de Niterói.

Sr. Presidente, quero salientar agora o fato de que podia ser mais liberal, nem equânime a intervenção do Governador Amaral Peixoto na regulamentação da lei n. 2.114. E' bom que se acentue que essa legislação fiscal não gravou a economia fluminense com nenhum impôsto novo, ao contrário do que se propalou até mesmo em comícios para efeito psicológico nesta hora de crescente elevação do custo das utilidades e um pleito eleitoral próximo.

Mas, Sr. Presidente, trouxe-me a tribuna o discurso recentemente pronunciado, pelo meu nobre companheiro de representação, discurso que não posso deixar sem uma contradita pela veemência de conceitos nele emitidos em relação à conduta do eminente Governador fluminense na iniciativa da lei que instituiu a "Nota de Venda Fiscal", a sua consequente regulamentação e o projeto vetado por S. Ex.ª, revogando pura e simplesmente a lei em questão antes que a mesma tivesse produzido seus efeitos.

O nobre Senador estranha que o Governador fluminense houvesse expedido a regulamentação da Lei numero 2.114, quando esta é auto-regulamentável e mais, que — houvesse publicado êsse diploma legal, uma vez que a Assembléia Legislativa já havia, dias antes, por expressiva maioria, revogado a Lei n. 2.114.. Expressiva em 28 mas não em 54, tantos são os membros dessa Casa legislativa. Não conheço nenhuma lei de natureza fiscal que seja auto-executável. Há leis que precisam ser regulamentadas e outras que não o requerem, pela natureza auto-executável das suas disposições. No caso, porém, na lei n. 2.114, embora não taxativamente obrigatória sua regulamentação, o Poder Executivo não podia deixar de fazê-lo, porque muitas de suas disposições dispertaram controvérsia quanto à sua aplicação. Ademais, sendo uma lei de larga repercussão fiscal, em que múltiplos interêsses estariam em jôgo, a regulamentação se impunha como meio de entendimento entre as classes mais de perto atingidas por ela e o próprio Govêrno, que a pleiteara do Poder Legislativo, como meio mais conveniente de defesa do próprio Erário, que deve impedir a evasão de tributos para melhorar a arrecadação e, assim, fornecer recursos para o regular funcionamento da complexa e dispendiosa engrenagem administrativa.

Para replicar às ojurgatórias do nobre Senador fluminense vou opor, por que é um depoimento completo, a palavra do próprio Governador fluminense, constante da entrevista irradiada pela Rádio Nacional e publicada em diversos órgãos da imprensa desta Capital, em dias recentes.

Com o seu conhecimento, tenho para mim que os meus nobres colegas poderão formar juizo seguro sôbre o que é, realmente, em seus efeitos, a lei que regula a expedição da "Nota de Venda" pelo comércio do Estado do Rio, onde se tem feito propositada agitação e de tal modo organizada que acaba até de repercurtir no recinto do Senado pela palavra ilustre de um de sesus dignos membros.

Eis a entrevista esclarecedora:

"Perguntado, de início, que poderia informar a respeito da Lei que instituí as Notas Fiscais, disse o Governador Amaral Peixoto:

A legislação sôbre as Notas Fiscais não é novidade; vários Estados da Federação já a adotaram e diversas leis federais já prevêm a existência da Nota Fiscal para a fiscalização do impôsto de consumo e também a observância de preços. Quando assumi o govêrno, a matéria já estava nas cogitações das autoridades fiscais, o que determinou que, em 1953, dirigisse à Assembléia Legislativa mensagem acampanhada de um anteprojeto sôbre o assunto. Depois de dois anos de transitar pelas várias comissões e ser o assunto amplamente debatido, foi o projeto aprovado pela Assembléia e sancionado por mim. Ainda não estava sendo aplicado por-

que era previsto um prazo de dois meses para a sua vigência, quando é inexperadamente revogado.

Essa lei viria aumentar o custo da vida?

Como não se cria nenhum impôsto novo, não há, portanto a possibilidade de qualquer aumento do custo de vida; o que se procura é fazer com que chegue aos cofres do Estado parte do impôsto de vendas mercantis pago pelo povo e inexplicàvelmente retido por terceiros. Há muito tempo a fiscalização tem conhecimento dessa irregularidade. As estatísticas levantadas nos últimos anos sôbre as mercadorias que entram no Estado e as que aqui são vendidas, de acôrdo com as escritas das casas comerciais, mostram uma evasão de aproximadamente 20%. Como o impôsto de vendas é hoje a grande fonte de recursos do Estado, isso representa um grande desfalque das vendas estaduais.

Admitindo-se que u'a melhor fiscalização permitisse a recuperação da metade do que é devido, teríamos, pelo menos, 70 milhões de cruzeiros levados aos cofres públicos para serem invertidos em escolas, hospitais e estradas. Dinheiro do povo, pago pelo povo e que reverteria em benefício do povo. Essa é a realidade. A lei ficou nos princípios gerais, deixando que a regulamentação completasse os seus dispositivos e previsse o modo de sua aplicação. O projeto de regulamentação que foi apresentado às Associações Comerciais para receber sugestões é de tal modo liberal, em certos pontos que tive receio de que, ficando tão abaixo dos próprios têrmos da lei, pudesse ser acoimado de desvirtuá-la.

Tôdas as alegações apresentadas contra a lei são fàcilmente destruídas, mas é forçoso reconhecer que conseguiram impressionar uma grande parte do comércio, não suficientemente esclarecida ou, o que é pior, mal orientada por falsos líderes, mais apegados aos seus próprios interêsses do que aos da grande classe de cuja colaboração o país não pode prescindir. Disse, por exemplo, que as pequenas casas do interior, dispondo de empregados e êsses de nível de instrução bastante baixo, estariam, mesmo assim, obrigados à emissão de Notas Fiscais. Isto não é verdade. O Regulamento prevê um sistema de pagamento por lotação, pelo qual, arbitrado pelo fisco, mediante alegação feita pelo comerciante, o valor estimativo das vendas médias anuais sôbre êsse total será pago o impôsto, ficando a casa comercial interlamente livre da fiscalização durante o resto do ano.

Adotado o sistema, o regime que irá vigorar é muito mais prático e cômodo para os comerciantes do interior, do que o atual. As modalidades usadas pelas casas comerciais, para a fiscalização dos próprias empregados, máquinas registradoras e as próprias notas internas, serviriam, com pequenas modificações, para atender as exigências do fisco.

É preciso frisar que o Projeto de regulamentação declara taxativamente:

> "A emissão da "nota fiscal de venda" será obrigatória para os contribuintes que em razão da natureza do negócio, ou do ramo de comércio, "não possam" oferecer ao fisco outros elementos hábeis ou suficientes para verificação do valor real das operações tributáveis".

E logo em seguida, enumerava quais esses meios hábeis e suficientes: o faturamento, o uso de caixas registradoras e o deferimento do pedido para adotar o sistema de lotação a que já me referi. Portanto, é preciso deixar bem claro o seguinte: o pequeno comerciante do interior, que disponha de um empregado incapaz de emitir A Nota Fiscal, pode, no regime criado pela Lei n.º 2.114, continuar a negociar, não precisa despedir o empregado analfabeto e ficará, em relação ao fisco, em situação melhor do que está atualmente. As quitandas já adotaram esse sistema (Lei n.º 746) e nada reclamaram. O mais é exploração. Gastando menos com a fiscalização e arrecadando mais, poderá o Estado aumentar o número de escolas e, no futuro, o comércio que terá dificuldades com empregados analfabetos.

Que mais pode o governador acrescentar sôbre esse assunto tão palpitante?

Diz-se ainda que, no balcão, ao emitir a Nota Fiscal, o empregado era obrigado a colocar o nome e o endereço do comprador. É uma alegação de má fé, pois isto só é exigido quando o comprador é negociante, isto é, quando êle compra para revender; mas aí a própria legislação federal já exige a nota de venda. Também não é verdade que qualquer compra, por mais insignificante que seja venha a exigir a Nota Fiscal. Já mostrei que a grande maioria dos estabelecimentos comerciais não pagaria por este sistema, mas, mesmo que o adotassem só seriam forçados a emitir notas de venda, quando o valor da operação fosse superior a determinado valor a ser fixado na regulamentação. O Projeto da Secretaria das Finanças arbitrava em Cr$ 20,00 êsse mínimo. Naturalmente, seria possível, e era mesmo o meu pensamento, elevar esse valor, digamos a Cr$ 40,00 ou Cr$ 50,00.

O Projeto de regulamentação apresenta falhas, mas não é uma coisa definitiva. Já verificamos a necessidade de modificá-lo em alguns pontos.

Foi apresentada alguma sugestão nesse sentido?

Não recebemos dos interessados qualquer sugestão e é interessante frisar que, alguns orientadores da campanha contra essa Lei não tiveram escrúpulos em propor ao Govêrno que elevasse a taxa do impôsto de vendas mercantis de 3 para 4%, a fim de atender as necessidades do erário. Isto sim, é que seria medida contra o povo, pois iria influi diretamente no encarecimento da vida e, ainda com o agravante de que, os que já estão pagando honestamente aliás, a grande maioria do comércio, iriam pagar mais e outros iriam sonegar mais, retendo em seu poder, indevidamente, quantias maiores pagas pelo povo, mas que não revertem em benefício do povo. Era como um estímulo a própria sonegação. Alvitrou-se, também a possibilidade de criar o govêrno maior número de fiscais para que esses exercessem uma fiscalização mais intensa sôbre o comércio. Não me parece medida aconselhável, pois, parte do que fosse arrecadado a mais seria despendido com os novos funcionários, ao invés de ser empregada em investimentos em benefício do povo, e ainda o comércio iria ser incomodado mais frequentemente pela fiscalização, tendo assim as suas atividades estorvadas pela presença constante nos seus estabelecmeintos dos representantes do fisco.

Quando a lei de defesa da ecoonomia popular permitiu que fôsse exido pela fiscalização a emissão da Nota Fiscal, foi tendo em vista que êste seria um meio, até certo ponto, hábil para a fiscalização dos preços. Há muito é conhecido o processo de certos negociantes inescrupulosos de, em contas e cadernos, registrarem o valor da venda com artigo inteiramente diferente daquele que foi entregue ao consumidor, para fugir à fiscalização de preços. Com a emissão da Nota Fiscal isto já seria mais difícil, porque o consumidor receberia o documento no momento da compra e a fiscalização poderia confrontar o total das mercadorias vendidas com os estoques recebidos pelo comerciante. Este artigo, entretanto, ainda não foi regulamentado, razão por que até agora não tem sido exigida a emissão das Notas Fiscais.

— O Senhor declarou que já havia pensamento de modificar o projeto de regulamentação apresentado, mesmo sem receber sugestões dos interessados. Pode dizer quais seriam essas modificações?

— Consegui apurar que causou má impressão em certa parte do comércio, o fato de deixar a regulamentação ao arbítrio das autoridades fiscais aceitar ou não o pagamento pelo sistema de lotação. Isto pode ser resolvido desde que, na própria regulamentação, se estabeleçam as condições pelas quais êsse sistema deve prevalecer. Podemos, por exemplo, declarar que os estabelecimentos de comércio que efetuem vendas até uma determinada quantia ou que, pela multiplicidade e pequenos valores das vendas, não se adaptem ao sistema de Notas Fiscais, fiquem obrigatòriamente sueijtas a êsse sistema de lotação.

Podemos, ainda, e é nosso pensamento fazê-lo, determinar que nas localidades até 3 ou 4 mil habitantes, por exemplo, êsse sistema seja adotado, impondo, naturalmente, condições outras para fiscalização ou o uso de outros meios aprovados pela Secretaria das Finanças ou regime de lotação, ficando o contribuinte com o direito de requerer uma apreciação direta, desde que julgue excessiva a avaliação.

Soube que espalharam cartazes e faixas dizendo que os empregados analfabetos seriam dispensados, tendo em vista as exigências da nova Lei e que os pequenos comerciantes fechariam suas portas. Como já disse, tudo isto é inverdade. O que tem havido é um disvirtuamento das intenções do govêrno por interessados que desejam eleger-se à custa da boa fé dos comerciantes e se arvorarem em seus defensores, agindo, entretanto, na defesa de seus próprios interêsses.

O Govêrno só tem um desejo: manter bom entendimento com o comércio, cobrar o que é devido e trabalhar pelo povo. Acredito na sinceridade e na bôa fé da grande maioria dos comerciantes. Tomando conhecimento da realidade irão, certamente, modificar o seu ponto de vista. Estou pronto a ter entendimentos, como já tive aliás, com os verdadeiros representantes do comércio. E' interessante frisar que, nas reuniões, notadamente nas mais agitadas, falavam políticos, e não comerciantes, e ainda mais, segundo informações da polícia, durante as manifestações do dia 16 foram vistos no meio dêles, agitadores que insuflaram, por mais de uma vez, depedrações nas barracas da COFAP, que, bem ou mal, vêm atendendo as necessidades do povo. O que é incompreensível é que se revogue uma Lei depois de ter a mesma passado dois anos em estudos na Assembléia Legislativa, antes de sua aplicação.

Se existem falhas, essas deveriam ter aparecido antes; agora o que se deveria fazer era aplicar a Lei, regulamentá-la de modo liberal, modificar essa regulamentação se fôsse necessário de acôrdo com as dificuldades que surgissem e esperar pelos seus efeitos.

O govêrno ficaria atento às reclamações que surgissem, procurando atender às dificuldades do comércio. No caso de verificar, então, a impossibilidade da aplicação da Lei, seria o primeiro a promover a sua revogação, substituindo-a é claro, por outra, em que fossem salvaguardados os interêsses do fisco que são, afinal, os interêsses do povo.

Eu cumprirei o meu dever até o fim. Fui eleito pelo povo para defender os seus interêsses e saberei honrar a missão que recebi.

Sr. Presidente, como se poderá depreender da minha exposição e da entrevista concedida pelo honrado Governador do Estado do Rio, o problema das notas fiscais é sem dúvida assunto que não merece mais qualquer reparo.

Sabemos que o Governador fluminense procura atender os comerciantes, facilitando-lhes, o mais possível, os meios de prova para a natural justificação da arrecadação fiscal.

O que S. Ex.ª objetiva, com a nova legislação, é apenas defender o erário público, contra a diminuição de receita, uma vez já constatado que há a evasão de renda no pagamento das vendas mercantis, numa proporção de 20%. Assim, no Orçamento atual, com a Receita dêsse tributo orçada em 700 milhões de cruzeiros, tem-se a sonegação de 140 milhões.

Quando o nobre Governador declara que a evasão, ou prejuízo, do Tesouro, será de aproximadamente 70 milhões de cruzeiros, é que S. Ex.ª toma por base justamente a percentagem citada, facultando a margem para o desconto das compras da COAP, COFAP e outras instituições dêsse gênero e cooperativas de consumo, que não pagam os impostos relativos às vendas mercantis.

Nestas condições, a alegação segundo a qual S. Ex.ª havia tomado um algarismo sem base, porque a estatística da Fiscalização da Secretaria de Finanças não era uma estatística idônea, não procede. S. Ex.ª o Senhor Governador, tomando para cálculo essa estatística estribou-se em algarismos e em presunções perfeitamente aceitáveis.

Vê V. Ex.ª como êsse assunto no Estado do Rio vem sendo cuidadosamente examinado pelo eminente Governador Amaral Peixoto.

Estas as considerações que julguei do meu dever trazer ao Senado, embora com certo constrangimento, mas para dar uma satisfação aos meus nobres pares, uma vez que o ilustre Senador Pereira Pinto trouxe o assunto a debate.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 121, de 1954

Nos têrmos do art. 90, letra *a*, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 318.041,30 para pagamento de gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério.

Sala das Sessões, 1.º de abril de 1954. — *Nestor Massena.*

Há sôbre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 122, de 1954

Nos têrmos dos arts. 24 e 25 do Regimento Interno, requeiro licença à fim de me conservar afastado dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954 — *Veloso Borges.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovado.

O suplente será convocado oportunamente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Mathias Olympio. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcânti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Apolonio Sales. — Durval Cruz. — Landulpho Alves. — Attilio Vivacqua. — Nestor Massena. — Silvio Curvo. — Gomes de Oliveira. — Alberto Pasqualini (14).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES

Alvaro Adolpho. — Magalhães Barata. — Arêa Leão. — Olavo Oliveira. — Velloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Walter Franco. — Pinto Aleixo. — Carlos Lindemberg. — Pereira Pinto. — Péricles Pinto. — César Vergueiro. — Marcondes Filho. — Domingos Velasco. — João Villasbôas. — Othon Mäder. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch (19).

Terminada a prorrogação da hora do expediente passo a

ORDEM DO DIA

O Sr. Vespasiano Martins deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

Discussão única do Projeto de Lei n.º 337, de 1953, que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados co mo Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952; assegura promoção ao serem aposentados, aos funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas, durante a última guerra e dá outras providências. (Incluído em Ordem do Dia nos têrmos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 106, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, aprovado na sessão de 26-3-53); tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Ao tratar-se ontem, do projeto e concedida a palavra ao nobre Senador Ismar de Góes, relator do assunto na Comissão de Finanças, S. Ex.ª concluiu seu parecer pelo seguinte requerimento:

"A Comissão de Finanças requer a audiência dos Srs. Ministros da Guerra e Aeronáutica, em caráter urgente sôbre o Projeto de Lei da C - mara n.º 37, de 1953, na forma do disposto na letra d do art. 154 do Regimento Interno, constando cópia do parecer das Comissões já ouvidas".

Ismar de Goes".

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. MOZART LAGO:

(*Para declaração de voto*) (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, desejo declarar que votei a favor do requerimento Ismar de Góes, e fi-lo em homenagem aos meus colegas que ainda não tiveram pleno conhecimento do Projeto, aguardando, para tanto, a opinião dos Srs. Ministros Militares.

De minha parte, não modificarei meu voto favorável ao Projeto, seja qual fôr o ponto de vista dos Senhores Ministros da Guerra, Marinha e Aeronáutica. Satisfiz-me plenamente com o brilhante estudo do nobre colega, Senador Onofre Gomes. De acôrdo com o parecer de S. Ex.ª, perante a Comissão de Segurança Nacional, é que votarei o Projeto. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.ª constará da Ata.

De acôrdo com o voto do Senado, o projeto sai da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 242, de 1953, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para materiais importados pela Indústria de Azulejos S. A. — (IASA) (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 11, do Sr. Senador Djair Brindeiro aprovado na sessão de 30 de março de 1954), tendo parecer favorável da Comissão de Economia e dependenod de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Parecer da Comissão de Economia vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

Parecer n.º 91, de 1954

Da Comissão de Economia sôbre o Projeto da Câmara n.º 242-53, que concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para materiais importados pela Indústria de Azulejos S. A. de Recife.

Relator: Sr. Plinio Pompeu.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Pontes Vieira, objetiva a isenção de impostos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para a importação de materiais encomendados na Alemanha e destinados à fabricação de azulejos, pastilhas cerâmicas, louça sanitária e similares a serem recebidos e constantes da relação que especifica.

O projeto está amplamente justificado, demonstrando o seu autor que a medida a ser tomada não só beneficia uma indústria de grande valor para todo o Norte do País, como ao interêsse geral, evitando-se a evasão de divisas para a aquisição de um material que setorna, cada vez mais, indispensável à melhoria do nível de vida e das condições de higiene do povo.

Focalizando êsse último aspecto, prova o autor do projeto que pesquisas feitas pelo S.E.F.F. Ministério da Fazenda constam a escassês dêsse material, para aplicações os mais rudimentares, tanto que os produtores vêm adotando distribuição racionada no comércio, em regime de cotas insuficientes, classificadas pelos próprios comerciantes, à solicitação do consumo.

O projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados em 1952 e no ano anterior, isto é, em 1951, pelos dados da CEXIM — importamos da Bélgica, Alemanha e Inglaterra .... 480.000m2 de azulejos. As necessidades atuais são bem maiores e, se a importação não aumentou, deve-se isso exclusivamente a falta de divisas, acarretando, dessa forma, um grande prejuízo para a higiene e elevação do nível de vida das populações, principalmente do Norte do País.

O material que se pretende importar destina-se em começo à fabricação de 1.000m2 de azulejos, podendo ser aumentados para 2.000m2, o que representa cêrca de 300.000m2 por ano, podendo aumentar-se para 600.000m2.

As necessidades atuais são bem maiores e mesmo quando a fabricação duplicar o consumo será bem maior. Quer dizer que essa fábrica não irá prejudicar as instaladas no Sul do País e virá melhorar a economia de uma grande região e dando possibilidades do aproveitamento da energia de Paulo Afonso.

A grande causa da inquietação geral está no desequilíbrio do poder econômico das diversas regiões do País. Enquanto os Estados do Sul se industrializam fortemente, os do Norte cada vêz mais se distâncias daquêles em seu poder econômico, dando-se um desequilíbrio que afeta também aos primeiros, pela falta do poder aquisitivo dos produtos industrializados dos mais pobres.

"A pobreza em qualquer parte é uma ameaça à riqueza em tôda parte". Esse sábia conclusão que chegou a União dos Estados Americanos, na "Carta de Philadelphia" parece que foi enunciada — mais para os Estados Brasileiros — do que para os Americanos.

Daí o nosso integral apôio ao presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. — *Plinio Pompeu*, Relator. — *Landulpho Alves*. — *Assis Chateaubriand*.

O SR. PRESIDENTE:

O Relator do Projeto, na Comissão de Finanças, é o nobre Senador Ferreira de Souza, que não se encontra presente.

Assim, dou a palavra ao nobre Senador Ismar de Góes, Presidente em exercício da Comissão de Finanças, para designar Relator.

O SR. ISMAR DE GOES:

Sr. Presidente, na qualidade de Presidente, em exercício, da Comissão de Finanças, designo o nobre Senador Durval Cruz para emitir parecer, em nome daquele órgão.

O SR. DURVAL CRUZ:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, para consultar os demais membros da Comissão de Finanças e também para melhor exame do projeto que acaba de ser anunciado, peço a V. Ex.ª o prazo de quarenta minutos, quando, então, emitirei o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Deferindo o pedido formulado pelo nobre Senador Durval Cruz, suspendo a sessão por quarenta minutos.

(*Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos e reabre-se às 16 horas e 50 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Durval Cruz, para dar parecer, em nome da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 242, de 1953.

O SR. DURVAL CRUZ:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n. 242, de 1953, concede isenção de impostos e taxas aduaneiras, exclusive a taxa de previdência social para materiais importados pela indústria de Azulejos S. A. de Recife, Pernambuco.

A justificação que ao projeto acompanha assinala que a emprêsa beneficiada vêm sofrendo várias restrições nas suas atividades industriais em virtude da escassez de várias matérias primas e outros produtos por ela consumidos, além de enfrentar dificuldades quanto à importação dos mesmos em condições econômicas para a sua expansão.

Correspondendo às necessidades da indústria geral e que muitos benefícios poderá trazer para o desenvolvimento do Nordeste, parece, assim de interêsse a isenção pretendida. Mesmo porque, acrescente-se, a produção de azulejos, pastilhas cerâmicas, louças sanitárias e similares vêm tendo oportunidade nos mercados internacionais, principalmente da América do Sul, como sejam o do Uruguai, Argentina e Chile. Acrescenta ainda a justificação que sòmente em 1951 recebeu a CEXIM pedidos de licença para a importação de mais de 250.000m2 de azulejos, em moedas inconversíveis, formulados por firmas do ramo ou consumidores diretos. Neste ano, aliás, segundo os dados que constam da própria justificação, importamos cêrca de 480.000m2 de azulejos procedentes da Bélgica, Alemanha e Inglaterra.

Vê-se, assim, que o consumo de divisas, em virtude de tais importações, daria pràticamente para cobrir, com vantagem, o favor fiscal proposto por êsse projeto de lei.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, ao examiná-la houve em o qual se discriminam os materiais por bem apresentar um substitutivo e equipamentos a serem importados substitutivo, afinal aprovado pela Cãgozando da isenção tributária. Esse mento examinamos. Nele é estabelecimara, é justamente o que nêste moda a isenção para os diversos materiais e equipamentos arrolados de números 1 a 64, cuja encomenda foi efetuada pelos interessados nos mercados da Alemanha.

Julgamos, Sr. Presidente, que o projeto está de acôrdo com os critérios isenções fiscais. O projeto especifica firmados pelo Senado em matéria de detalhadamente os materiais a importar e, dêsse modo, limita o favor fiscal a determinado volume de mercadorias.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Finanças ao opinar sôbre o presente projeto o faz favoravelmente, tendo em vista os interêsses nacionais pelo desenvolvimento da indústria de azulejos e similares.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, este projeto que a Comissão de Finanças acaba de rederia passar sem que eu a respeito comendar à nossa aprovação, não podissesse algumas palavras. Não é que — de acôrdo com a tradição desta Casa eminente relator, Senador Durval Cruz o projeto esteja — como salientou e sim, porque fundamentalmente na aprovação de proposições similares projeto contem aquelas exigências de fato indispensáveis e que deveriam, de agora por diante, ser a razão precípua de nossa decisão em matéria de concessão de isenção de impostos de qualquer natureza.

fato ocorrido nesta Casa, não há mui-

Digo-o, Sr. Presidente, baseado num to tempo, quando discutimos a concessão de favores idênticos à Companhia Manesmann. Com efeito, uma das razões da maior oposição levantada contra o projeto, inclusive da minha parte sôbre certo aspecto, foi a de que ali não se compaginavam os materiais, a maquinária, que iria ser beneficiada pela liberação.

orador) — Devo esclarecer que acom-Ex.ª um aparte? (*Assentimento do*

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. caso, é, no Mannesmann fui até o panho o pensamento de V. Ex.ª neste relator. Não concordei com o projeto de vez que não especificava o objetivo da concessão.

CANTI — Perfeitamente V. Ex.ª tem

O SR. KERGINALDO CAVAL-tôda razão. Relator da matéria naquela ocasião, apresentou V. Ex.ª como oposição oferecida — o que acaba de argumento — talvez o principal da aludir, e ao qual também acabo de me reportar.

Ora, Sr. Presidente, já que se trata favor da Indústria de Azulejos S. ta de conceder, mui justamente, aliás, oportunidade a que aludi me pronunciou, que terei de votar — e que na A. (IASA), do Recife, isenções fiscais ciei, neste recinto, quando em debate

às minhas responsabilidades, examinando a matéria — senti não dever fugir à decisão definitiva de uma atitude.

Externando meu ponto de vista como relator.

Sr. Presidente, a isenção é justa, e razoável. A Comissão de Finanças muito bem situou seu ponto de vista; possivelmente, a Comissão de Economia deve ter-se manifestado abundando nas mesmas considerações.

Daí por que me permito dizer ao Senado que não tergiversarei, desde que não haja circunstância de ordem excepcional que admita a recusa, em emprestar meu apoio a qualquer projeto desta natureza, vindo como vem êste — o que muito bem fez a Câmara dos Deputados — com a lista dos materiais importados, isto porque, Senhor Presidente, quando assim não se procede, fica muito ao alvedrio dos interessados e até mesmo às conveniências da advocacia administrativa desvirtuar os propósitos dos legisladores, deturpar o alcance da lei e fomentar por esta forma a própria desonestidade.

Sr. Presidente, eu me congratulo, portanto com o esclarecimento seguro desta norma que, estou certo, de agora por diante se tornará inflexivelmente o nosso ponto de vista porque o Senado da República, pela circunspeção de seus homens, pelo seu espírito de larga tolerância é e deve ser o órgão tranquilizador da opinião pública e o restaurador da confiança da Nação nos destinos da democracia.

Desta sorte, Sr. Presidente ma cumpro-me favorávelmente à aprovação do projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*)

E' aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 242, de 1953

Concede isenção de impostos e taxas aduaneiras para materiais importados pela Indústria de Azulejos S. A. (I. A. S. A.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida à Indústria de Azulejos S. A. (I. A. S. A.), com sede nacidade do Recife, isenção de impostos e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para importação de materiais encomendados na Alemanha e destinados à fabricação de azulejos, pastilhas cerâmicas, louça sanitária e similares, a serem recebidos e constantes da relação abaixo:

1 — Um forno túnel tipo WM 10.ª com 108.60m. de comprimento e todos os seus pertences;

2 — Um secador de canal com 7.580m. de comprimento e todos os pertences;

3 — Um fôrno túnel muflado com 80.00m. de comprimento e todos os seus pertences;

4 — Um britador Cyclop com motor elétrico;

5 — Uma galga pulverizadora tipo KGS 120;

6 — Uma peneira rotativa com 3.000m;

7 — Um elevador com 12.00m;

8 — Um fêcho para silo;

9 — Um elevador de carga com.... 6.50m;

10 — Um agitdor-diluidor. com 4.50m;

11 — Seis apanhadores de caçambas para areia grossa;

12 — Dois agitadores de areia fina com 5.00m;

13 — Dois apanhadores de caçambas para areia fina;

14 — Um duplo agitador de pêndulo;

15 — Uma bomba com capacidade para 30m³ por hora;

16 — Um filtro prensa tipo F30-80;

17 — Um carro de dosagem com balanças;

18 — Quatro tamborões Frieda para 4.000 quilos;

19 — Um tamborão Bianca para 250 quilos;

20 — Um tamborão de pote com 2 planos;

21 — Quatro peneiras vibratórias tipo VS 45;

22 — Dois filtros eletro-magnéticos tipo EF 15;

23 — Um agitador de hélice tipo SQ 30;

25 — Dois agitadores de hélice tipo SQ 100;

26 — Três filtros prensa tipo ..... F 80-80;

27 — Uma correia transportadora com 15.00m;

28 — Uma máquina de extrusão tipo STP 50;

29 — Duas galgas pulverizadoras tipo KGS 120;

30 — Um elevador com 14.00m;

31 — Dois alimentadores rotativos;

32 — Dois vibradores para silos;

33 — Uma correia transportadora com 10.00m;

34 — Uma correia transportadora com 8.00m;

35 — Uma peneira rotativa com 2.00m;

36 — Uma correia transportadora com 30.00m;

37 — Uma galga pulverizadora tipo KGS 120;

38 — Um elevador com 12.00m;

39 — Um fêcho para silo;

40 — Um quebrador de rolos;

41 — Um elevador com 12.00m;

42 — Uma peneira rotativa com 4.00m;

43 — Três fêchos para silo;

44 — Um quebrador de argilas;

45 — Um agitador-misturador tipo EGM 2.ª;

46 — Uma máquina de extrusão;

47 — Uma prensa hidrálica Lasco para casetas refratárias;

48 — Três tamborões Carolina para 550 quilos;

49 — Dois tamborões Bianca para 250 quilos;

50 — Dois tamborões Ana para 100 quilos;

51 — Dois tamborões Augusta para 40 quilos;

52 — Um tamborão de pote com 2 planos;

53 — Duas peneiras vibratórias;

54 — Uma máquina automática para vidrar branco;

55 — Uma maquina automática para vidrar côres;

56 — Uma peneira vibratória tipo VS 45;

57 — Um filtro eletro-magnético tipo EF 10;

58 — Seis prensas de fricção automática, tipo FN 60, diretamente acopladas a 6 máquinas de rebardar tipo DPS 11, inclusice pertences;

59 — Duas prensas de fricção para acabamentos, tipo FW 90;

60 — Trinta e quatro matrizes de tipos especiaois e diversos, para fabricação de azulejos;

61 — Um transportador aéreo de corrente com um comprimeto de 450 m. movido por motor elétrico;

62 — Quatro bombas de membrana tipo DM/P4, com duplo efeito e capacidade de 4.500 hora cada;

63 — Um fôrno rotativa tipo EM 250 para fabricação de fritas, inclusive todos os pertences para queima de óleo;

64 — Um turbo secador de canal com 4 canais de 17.000m. de comprimento cada, inclusive ventiladores, exaustores, encanamentos, empurradores, recuperadores e 60 vagonetes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, *de* 1954, *que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de* Cr$ 1.000.000,00, *para atender às despesas decorrentes do IV Congresso Internacional do Câncer, a realizar-se na cidade de São Paulo, em julho de* 1954 (*incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art.* 90, *letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento* n.º 113, *do Sr. Senador Djair Brindeiro, aprovado na sessão de* 30-3-54), *dependente de parecer da Comissão de Finanças.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Plínio Pompeu, para emitir parecer sôbre o projeto, pela Comissão de Finanças.

O SR. PLÍNIO POMPEU:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, o projeto em discussão autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de um milhão de cruzeiros para atender às despesas decorrentes do VI Congresso Internacional do Câncer a realizar-se na Cidade de São Paulo, em julho do corrente ano.

Sr. Presidente, o câncer é uma das terríveis doenças que se têm alastrado por tôda a humanidade e para a qual, até agora, não há tratamento eficaz, a não ser na fase primária da moléstia, de difícil reconhecimento.

O Congresso Internacional que se realizará em São Paulo, reunindo os maiores cientistas do mundo, especialistas em câncer, bem poderá apresentar sugestões no sentido de melhorar o tratamento preconizado até o presente.

Em virtude dos grandes encargos financeiros dêsse cônclave, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto, com a seguinte

EMENDA N.º 1
Ao artigo 1.º:

Onde se diz —
... "um milhão de cruzeiros"...
Diga-se —
... "quinhentos mil cruzeiros".

Êste o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

Há sôbre a mesa emenda do nobre Senador Aloysio de Carvalho, que vai ser lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA N.º 2
AO PROJETO N.º 33 — DE 1954
Ao artigo 1.º

Onde se diz —
Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
Diga-se —
Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Justificação

A importância constante da emenda basta para as despesas relacionadas com o empreendimento.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1954. — *Aloysio de Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais quem peça a palavra, encarrarei a discussão.

(*Pausa*).

Em virtude de emenda, o Projeto volta à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, *de* 1951, *que revigora o crédito especial de que trata o artigo* 3.º, *da Lei número* 586, *de* 23 *de dezembro de* 1940 (*para desapropriação ou aquisição de* 16 *léguas de sesmaria de campo ou* 69.696 *hectares, no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul e cedê-las ao Govêrno dêsse Estado, para a cultura mecanizada do trigo*). *Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º* 1.140, *de* 1952, *pela constitucionalidade; e, quanto ao mérito, pela rejeição* (*com voto em separado do Sr. Camilo Mércio*); *da Comissão de Economia, sob n.º* 649, *de* 1953, *favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob número* 1.597, *de* 1953, *favorável ao projeto, com a emenda da Comissão de Economia.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. CAMILLO MÉRCIO:

Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Camilo Mércio.

O SR. CAMILLO MÉRCIO:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente. Srs. Senadores.

Ao projeto ora em plenário, da autoria de meu nobre amigo, o ex-deputado Glicerio Alves, que pretende revigorar o crédito de ..... Cr$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) de que trata o art. 3.º da Lei n.º 586, para desapropriação de 16 leguas de campo (69.696 hect.) no município de Bagé, pedi vista na Comissão de Justiça, emitindo parecer contrário, que foi unanimemente aprovado.

Com demorado trânsito pelas Comissões vem o mesmo ao plenário com a emenda do meu prezado amigo Senador Landulfo Alves, apoiando o revigoramento do crédito sem, entretanto, determinar a zona para a desapropriação, podendo o Ministério da Agricultura, para o mesmo fim agrícola, aplicá-lo onde mais convier o seu emprego, em mais de um município do Estado.

Sem argumentar, Sr. Presidente, com a situação de verdadeiro desassossego que se verificou em minha terra, Bagé, representado em manifestações, contrárias, hostis ao projeto, de todas as classes, de todos os partidos, numa unanimidade impressionante, sem argumentar com êsse fato, que poderia ser interpretado como inquietação de interessados, uma série de outros motivos desaconselhariam a desapropriação e mais ainda nos moldes em que foi ideada.

Como acentuei, fundamentando meu voto na Comissão de Justiça; entre o projeto apresentado pelo Deputado Glicerio Alves, convertido na Lei 586 e o pretendido revigoramento de crédito transcorriam mais de três anos e hoje devo acentuar mais de cinco, modificando-se, assim, nêsse prazo a situação da zona fronteiriça em relação à triticultura.

Salientei ainda em meu parecer, como podem verificar os meus nobres colegas, a circunstância de em discurso pronunciado, nêste plenário, em Abril de 1948 ter-me referido até com simpatias ao projeto do ilustre Deputado riograndense, no momento transitando na Câmara e naquela época perfeitamente defensável.

Ressaltava, entretanto, a modificação que se vinha operando na fronteira em relação às atividades agrícolas, onde se verificava que os fazendeiros, outróra voltados de todo para a pecuária já se orientavam em novos rumos, em virtude dos resultados promissores que ofereciam as lavouras.

Citei até os resultados de uma reunião, especie de "mesa redonda", realizada em Bagé, para debater-se o problema da cultura do trigo, onde ficou evidenciado, como concluiu o Dr. Edgard Maciel de Sá, então gerente da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil "que as vantagens materiais da exploração do trigo tinham vencido, nos criadores, o habito secular da permanência na pecuária como atividade exclusiva".

O fazendeiro, pois, Sr. Presidente, já estava abandonando sua idéia fixa de prisioneiro exclusivo da pecuária; crente já nos resultados oferecidos pelas boas colheitas, relegando assim para o passado a celebre resposta do General Osorio — que, quando inquirido sôbre qual o melhor negócio do Rio Grande, respondeu:

"O primeiro é criar bois em campos bons, o segundo criar bois em campos regulares e o terceiro criar *bois em campos ruins*".

E essa nova orientação dos fazendeiros, Sr. Presidente, foi indiscutìvelmente tomando vulto, impulsionando as atividades agrícolas e com especial destaque as concernentes à triticultura.

Nesses cinco anos o aumento da produção dêsse cereal em Bagé demonstra, com exuberante evidência, que os criadores voltaram de fato suas atenções para êsse gênero de atividades a que pouco se dedicavam.

De 3.400 toneladas de trigo em 1948, época em que foi apresentado o projeto, passou a produzir, em aumento crescente, 20.000 toneladas em 1952.

E assim o Estado, Sr. Presidente que produzindo, em 1948, 286.728 toneladas, apresentou em 1952, a produção 503.689 toneladas.

O Departamento Estadual de Estatística, do Rio Grande do Sul, em trabalho sôbre a "Terceira Festa Nacional do Trigo", realizada em Erechim, em novembro de 1953, assinala êsse progresso, ressaltando "o entusiasmo patriótico que vem sacudindo a alma dos gauchos pelo plantío do trigo".

Devo salientar que Bagé, em 1948, na época do projeto, já *liderava* a zona denominada "Campanha", em produção maior de trigo, integrada por êste município e pelos de Alegrete, Cacequi, Dom Pedrito, Livramento, Quaraí, Rosário do Sul, São Gabriel e Uruguaiana.

Convenhamos, Sr. Presidente, que esta circunstância já deveria ser *suficiente* para lhe não pesar a ameaça projetada.

Observa-se que o trigo já se vem plantando naturalmente e se maior fosse a facilidade *nos transportes*, de que evidentemente carecemos, maior se pronunciou sôbre as atividades do cereal ouro.

Viajando, ainda como Ministro da Fazenda, à capital do meu Estado o Sr. Horácio Lafer, no banquete que lhe foi oferecido pelas classes produtoras, em brilhante discurso, assim as deficiências que lhe tolhiam muitas vezes os resultados promissores: — "É o Rio Grande do Sul, disse S. Exa., dos Estados que mais sofrem pela falta de aparelhagem. Grande é a sua produção agrícola e pujante o seu parque industrial. Por um verdadeiro paradoxo não raras vezes padece mais a terra gaucha por abundancia do que por outra cousa qualquer. Abundancia de produção sem facilidades adequadas de escoamento dos centros agrícolas aos portos e destes aos grandes mercados de consumo nacional. Perde-se aqui a produção enquanto outras regiões a reclamam. Um dos maiores celeiros do Brasil *não consegue* realizar o seu objetivo de abastecer o comércio nacional, porque escasseiam-lhe meios transporte".

É o bastante, Sr. Presidente.

Nada mais preciso citar dêste notável discurso, que tão bem estudou dades no Rio Grande, que plantava da produção, indicando as deficiências que lhes são prejudiciais e que vêm, em momento oportuno, servir de precioso depoimento às afirmações que venho fazendo.

Sr. Presidente: — Questionado o ilustre autor do projeto, quando o defendia na *Câmara*, pelo nobre deputado Aliomar Baleeiro sobre qual duas atividades econômicas éra mais remuneradora, si a pecuaria ou a exploração da cultura do trigo, respondeu duas quadras de sesmaria de trigo, salientando que se as explorasse com a pecuária poderia ter um lucro, no máximo, de vinte mil cruzeiros, explorando-as, entretanto, com o trigo êsse lucro deveria atingir a cento e *cinquenta* mil cruzeiros.

Entrando nos debates o ilustre deputado General Flores da Cunha assegurou "que as vantagens de plantar trigo *são muito superiores* às da exploração da pecuária, *mesmo quando* o boi gordo ou de invernada tenha atingido a preços nunca vistos".

Êsses pronunciamentos esteiam ainda mais as considerações que venho fazendo, isto é, de que os fazendeiros, os criadores, sobretudo por êsses motivos, passaram a dedicar-se também à agricultura, o que aliás já assegurará à esta Casa em discurso pronunciado ha mais de quatro anos.

Por que, pois, a desapropriação nos moldes traçados pelo plano da Comissão Mista, em uma única zona, deixando assim maior quantidade de produção à espera de *transportes*, se êstes escassearem, e, mais ainda, quando pelas razões indicadas pelo próprio autor do projeto, o fazendeiro já hoje divide suas atividades entre a lavoura e a pecuária?

Sr. Presidente: — Das várias entrevistas concedidas a imprensa bageense sôbre êsse rumoroso caso da desapropriação, destaco alguns trechos da que foi concedida ao brilhante órgão "*Correio do Sul*" pelo Dr. Francisco Alves da Rocha, inspetor chefe da Inspetoria de Produção Animal do Ministério da Agricultura.

Argumenta êsse *alto funcionário* com o fato de que sendo a totalidade das granjas na mesma zona, sujeitas conseqüentemente as mesmas condições de clima "os trabalhos culturais terão lugar todos na mesma ocasião, criando esta situação a necessidade de uma organização de equipes, por demais dispendiosa e concentrada, exigindo assistência também de grande vulto, em disparidade com o aproveitamento que poderia proporcionar".

E depois de salientar não serem os fazendeiros infensos à agricultura, como se supunha, pergunta se não seria preferível que o govêrno aproveitando êsse ambiente favorável "baixasse leis, estipulando, por exemplo, 5% das propriedades de todo o País para o cultivo do trigo e outros cereais necessários".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria *êste critério bem mais razoável*, se fôsse necessário, o que não acredito, pois que a cultura do trigo se vêm processando normalmente, do que a desapropriação, maxime quando, em virtude do plano elaborado pela Comissão Mista, os pequenos proprietários são os mais atingidos.

O Sr. Flávio Guimarães — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Não vejo razão para uma lei especial, quando existe, em pleno vigor, a de desapropriação por Nu-Utilidade Pública. É, portanto, inconstitucional.

O SR. CAMILO MERCIO — Justamente, de inteiro acôrdo com Vossa Excelência.

Efetivamente entre 195 que, de acôrdo com o plano, teriam de ser desapropriados, mais ou menos 150 são pequenos proprietários.

Outra extranheza, Sr. Presidente, causou-me a afirmação da Comissão Mista de que os campos, já agora os da área a desapropriar, comportam apenas *40 ou 50 bovinos por quadra*.

Entendo que há visível engano.

Não direi que em tôda a zona compreendida no plano os campos comportem mais de 45 ou 50 por quadra, mas em uma boa parte, que bem conheço, e de muitos anos, posso garantir que a lotação atinge a 60 por quadra.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CAMILO MERCIO — Pois não.

O Sr. Onofre Gomes — A desapropriação vai recair sôbre pequenos proprietários, para aglutinar o campo, transformando-os em latifundiários, e contrários, conseqüentemente, à campanha de repartição dos latifúndios.

O SR. CAMILO MERCIO — Justamente.

Uma vantagem é entretanto concedida pela Comissão Mista aos campos envolvidos no plano, a de que, no inverno, os animais, protegidos pelo chircal, "conservam uma parte do estado adquirido no verão, sendo assim um dos negócios dos estancieiros o abastecimento de carne para Bagé durante o inverno".

Esta afirmação, *por certo*, ainda vêm mais evidenciar as desvantagens da desapropriação.

Como já acentuei, Sr. Presidente, mais de cinco anos passam da época em que o nobre deputado Glicério Alves apresentou o seu projeto.

O Sr. Mozart Lago — Em 9 anos?

O SR. CAMILO MERCIO — Mais de 5 anos.

Entre as modificações que se processaram na zona da fronteira, uma sobreleva-se a tôdas: — é a contínua elevação do preço dos campos naquela região, como aliás em quase todo o Estado, que hoje, *pode-se afirmar*, quintuplicaram, ou mais ainda.

Avaliado ao tempo do projeto para a desapropriação em Cr$ 62.500,00 a quadra (87,12 hect.), pois a lei prevê a despesa de Cr$ 50.000.000,00 para a desapropriação de 16 léguas (800 quadras), hoje as transações, naquela região, não se fazem por menos de 300 a 350 mil cruzeiros a quadra, ou mesmo, em alguns setores, 400 mil cruzeiros o que atingiria para a desapropriação, si fora possivel, quase à soma de 320 milhões de cruzeiros.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. dá licença para um aparte? (*Assentimento do orador*) — Qual foi, mesmo, o aumento da quadra?

O SR. CAMILO MERCIO — A quadra passou de Cr$ 62.500,00 para Cr$ 320.000,00 e, em alguns setores do Rio Grande do Sul, para Cr$ .... *400.000,00*.

O Sr. Onofre Gomes — Despovoada? Só o campo?

O SR. CAMILO MERCIO — Só o campo.

Assim, bem se pode avaliar que, da área contida no Plano, o crédito não daria para desapropriar, presentemente, nem a sexta parte.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — *Essa valorização* a que V. Exa. se refere foi decorrente do desenvolvimento da cultura do trigo.

O SR. CAMILO MERCIO — E' valorização natural. A cultura do trigo vem se desenvolvendo de ano para ano, como acentuarei no decorrer do meu discurso.

O Sr. Ruy Carneiro — Mas esse desenvolvimento tem concorrido para *aquela valorização?*

O SR. CAMILO MERCIO — Não há dúvida.

Consideremos ainda o fato da desapropriação atirar para a miséria, para o desamparo completo famílias de pequenos proprietários, os mais atingidos, para podermos imaginar que resultados contraproducentes e melancólicos traria àquela zona, se aplicada fôsse a Lei n.º 586.

Acrescente-se ainda a circunstância de desalojar mais ou menos 37 mil cabeças de bovinos e 60 mil de ovinos, *que ficariam à espera de pastagens*, se isto fôra possivel, atendendo-se às atuais dificuldades em encontrar campos naquela região, tanto para compra, como para arrendamento.

Demais, Sr. Presidente, se aqueles campos são ótimos para a pecuária, se são considerados os melhores do Estado para este gênero dhe produção, tão necessário, como sabemos, ao consumo das populações, por que a desapropriação nos moldes traçados, na extensão pretendida, num inexplicável exagêro, digamos em favor do pão e em detrimento da carne?

O Sr. Gomes de Oliveira — Permite-me V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Veja V. Ex.ª como será difícil baratear a carne, com o campo ao preço indicado por V. Exa. Quem pagará a valorização? Realmente, será cada vez *mais difícil* ao cidadão de posse média, sobretudo o que vive de ordenado, obter um chão de casa para morada, se não houver medida de salvação.

O SR. CAMILO MERCIO — V. Exa. vem robustecer meu ponto de vista, de proteção aos fazendeiros que se dedicam à agricultura. Hoje grande número de fazendeiros do Rio Grande tem parte da sua fazenda voltada para a cultura do trigo.

O Sr. Onofre Gomes — Aliás, é a técnica *aconselhável*, de fazenda mista.

O SR. CAMILO MERCIO — Não há dúvida.

A pecuária não deve ser desatendida. Entretanto é esta a impressão que colhemos, efetivando-se a desapropriação projetada.

Bem se pronunciou o Departamento Estadual de Estatística, que mais uma vêz cito, quando afirma que: "*não devemos esquecer a conservação* das pastagens necessárias à criação de animais, cujas áreas se acham com excesso de lotação".

Disse o ilustre Presidente Getúlio, Vargas, em discurso pronunciado em Uberaba, quando se dirigia aos pecuaristas: "Continuo a estimular por todos os meios ao alcance do poder público o crescimento e a melhoria dos rebanhos nacionais. Só assim *teremos carne abundante* para alimentar as nossas populações e para robustecer a economna brasileira da qual a pecuária é um dos baluartes".

E a pecuária, Sr. Presidente, só pode ser estimulada, possibilitando boas pastagens aos rebanhos e não desalojando-os como pretende o projeto.

Há ainda a acrescentar outro fato. E' um perigo a plantação do trigo, em tão grande extensão, *em uma única* zona, sujeito como está êste cereal, em seus diversos períodos de crescimento, até a maturação, ás variações atmosféricas, que lhe podem prejudicar o ciclo vegetativo, como salientou em notáveis discursos na Câmara o saudoso e *brilhante parlamentar* Lauro Montenegro.

E' esta uma verdade, como afirmei na justificativa do meu voto, na Comissão de Justiça, que no Rio Grande não raramente se observa. Varia de município para município o resultado *das colheitas, conforme as transformações* do tempo.

A própria Comissão que estudou as possibilidades das terras a desapropriar, com todo o seu otimismo, não deixou, entretanto, de manifestar seus receios ante probabilidades de insucessos *nas colheitas*, tanto que propõe, contrariando aliás os objetivos do projeto, uma exploração agrícola mista.

Como se pode deduzir, Sr. Presidente por todos êsses motivos, justifica-se devidamente o meu voto contrário ao projeto e mesmo contra a emenda do meu nobre colega Senador Landulpho Alves, também, nessa altura desnecessária, pois como evidenciei a produção do trigo, no Rio Grande, vêm-se *desenvolvendo* acentuadamente.

Bagé, que em 1948, época em que foi apresentado o projeto, como já disse, produzia 3.400 toneladas, passou a produzir 20.000 em 1952 e maior ainda será a quantidade nos próximos anos.

O Rio Grande do Sul, como também já acentuei, com 162.488 toneladas em 1946, 286.728 em 1948, apresentou-nos em 1952 a produção de 503.689 toneladas.

Para a produção brasileira do trigo, no ano de 1952, — contribuiu o meu Estado, como registra o Departamento Estadual de Estatística com 74,17% representando 2/3 da produção nacional.

Sr. Presidente. Não sou um homem preso à direita, partidário de *terratenientes ou latifundiários*. Não compreendo os grandes possuidores em detrimento e com prejuízo até dos demais, por isto que nessas regiões em que enormes extensões de terras pertencem a poucos, ganhando muito à custa de minguado emprêgo de traba-

lho, cria-se fatalmente a situação dos muitos ricos e dos muito pobres.

Seria injusto se não condenasse, como condeno, êsse enriquecimento egoista de uns em detrimento de outros, que é o característicos do capitalismo individualista, de todo antagônico ao capitalismo solidarista", como bem definiu o meu eminente colega Senador Alberto Pasqualili, em seu notável discurso pronunciado em Caxias, no Rio Grande do Sul ,em 1946.

Sinto e compreendo, Sr. Presidente, as novas tendências para estabelecer um equilibrio social a que a voracidade de ganho tanto se opõe e prejudica.

E assim sou justo, equânime quando condeno uma desapropriação que, além dos inúmeros inconvenientes citados, avança em maior escala sôbre os pobres.

O projeto do nobre Deputado Glicério Alves teve inegàvelmente propósitos patrióticos, mas, como afirmei, decorridos mais de cinco anos, a mudança de situação na fronteira, como no Estado, sob vários aspectos, dos quais o maior é a elevação no preço dos campos, o prejudicaram de todo.

Voto assim, pelos motivos invocados, contra o projeto, bem como contra a emenda do meu nobre colega Senador Landulpho Alves. *(Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do Projeto.

Não havendo mais quem peça a palavra, dou-a por encerrada.

Encerrada.

Veio à mesa um Requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 123, de 1954

Nos têrmos do art. 125, letra *i* do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1951, ressalvada a votação da emenda, se aprovado aquêle.

Sala das Sessões, em 1.º de abril de 1954. — *Camilo Mercio.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, nos têrmos do Requerimento aprovado.

A proposição tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e, quanto ao mérito, pela rejeição; da Comissão de Economia, favorável com emenda que oferece e da Comissão de Finanças, favorável, com a emenda da Comissão de Economia.

Os Senhores Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

E' rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 25, de 1951.

Revigora o crédito especial de que trata o artigo 3.º da Lei número 586, de 23 de dezembro de 1948.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' revigorado o crédito especial de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender as despêsas previstas no artigo 3.º da Lei n.º 586, de 23 de dezembro de 1948, e no Decreto número 26.592, de 19 de abril de 1949.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA N.º 1

Acrescente-se, *in fine*: podendo o Ministro da Agricultura aplicá-lo, para o mesmo fim agrícola, onde mais convier o seu emprêgo, na aquisição de área de terras próprias para a cultura do trigo em mais de um Município do Rio Grande do Sul, com extensão que seja possível dar, e por via de compra ou de desapropriação.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Para declaração de voto) Senhor Presidente solicito a V. Excia faça constar da Ata que votei favoràvelmente ao Projeto.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Excia. constará da ata.

Discussão preliminar, nos têrmos do art. 132 do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 4, de 1951, que altera a legislação de Bolsas de Valores e dá outras providências. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sob número 1.447, de 1953, pela inconstitucionalidade, à vista do disposto no § 2.º do artigo 17, e, quanto ao mérito, pelo arquivamento, em virtude da existência de outra proposição (Projeto de Lei do Senado número 22, de 1950, transformado na Lei número 2.146, de 29 de dezembro de 1953).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. *(Pausa).*

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Parecer queiram permanecer sentados. *(Pausa).*

Aprovado.

E' rejeitado o Projeto por inconstitucional.

E' rejeitado o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 4 — de 1951

Altera a legislação de Bolsas de Valores, e dá outras providências.

Considerando que as leis vigentes sôbre títulos de Bolsa, exigem que a sua negociação seja feita somente por intermédio de corretor oficial de fundos públicos e sob público prégão;

Considerando que o III Congresso Nacional de Bôlsas de Valores, realizado em Quitandinha, ao aprovar a Carta das Bôlsas de Valores do Brasil — em sua recomendação XLVIII, aprovou a seguinte definição: — "Título de Bôlsa é todo aquele sob a forma de ações, debêntures e partes beneficiárias e letras hipotecárias, emitido por sociedade por ações, regularmente constituída, em funcionamento real e obrigatoriamente cotados em Bôlsas, como determina a Lei, bem como os legalmente emitidos por entidades de Direito Público";

Considerando que o Decreto-lei número 9.783, de 6 de setembro de 1946, não menciona o arquivamento das atas das Assembléias Ordinárias, em Bôlsa, sem o que seria incompleta a sua finalidade;

Considerando que os aumentos de capital das S. A. implicam na realização de um novo capital;

Considerando que as Companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no país estão sujeitas às mesmas leis que as companhias nacionais.

Considerando que tudo deve ser aperfeiçoado o registro dos negócios de Bôlsa e que êsse registro é feito diretamente pelos corretores oficiais, em livro próprio e que o mesmo deve ser feito sem emendas ou rasuras, e que o número de transações de títulos de Bôlsa já atinge um volume considerável;

Considerando que tudo deve ser feito para ampliar o desenvolvimento de aplicação de economias e poupanças, nos empreendimentos públicos e particulares;

Considerando que para aquêle desenvolvimento, os próprios corretores devem ampliar o seu campo de ação;

Considerando que não obstante o número de corretores seja limitado e que sob sua responsabilidade direta, se realizem os negócios de valores mobiliários, deve-se facilitar para que maior número de pessoas, junto de organizações de corretores, possam prestar o seu concurso para o crescimento do mercado de capitais;

Considerando que os corretores não poderão fazer sociedade entre si, a fim de se evitar especulações no mercado;

Considerando que as leis vigentes autorizam a criação das Caixas de Liquidação e Câmara de Compensação, o que proporciona maior velocidade nos negócios mas, que a exemplo do que existe em outros países, aquela Caixa terá maior efeito, pertencendo a uma sociedade exclusiva dos próprios corretores, o que aumenta de muito as suas garantias e responsabilidades no cumprimento do ofício.

Considerando que parte da garantia que hoje oferecem, é produto do seu próprio trabalho, acumulado como pecúlio na Caixa Comum de Garantia e Previdência e que aquêle pecúlio poderá ser refeito;

Considerando que devem ser facultados os meios para a instalação da Caixa de Liquidação e Câmara de Compensação, o mais breve possível a fim de se atender a uma medida, que proporcionará aumento de negócios;

Considerando que para maior garantia do cargo de corretor oficial, no máximo estipulado para os fundos de garantia e previdência, deve ser calculada uma importância mínima em dinheiro, a qual poderá ser aplicada de acôrdo com a legislação vigente;

Considerando que o mandato de um ano, para as Câmaras Sindicais, é insuficiente para um programa de administração, embora possam ser reeleitas;

Considerando que as vendas de títulos particulares ao portador, feitas a prestações, devem ser submetidas ao contrôle das Bôlsas de Valores, no sentido da defesa da economia particular e do bom nome das emprêsas que necessitam de capitais;

Considerando que as emissões de capitais e empréstimos por debêntures, sob a forma de subscrição pública, constitui excelente meio de mobilização de capitais, concorrendo para o fortalecimento econômico-financeiro das Nações e interessam precipuamente, ao bem estar social;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As Câmaras Sindicais das Bôlsas de Valores deverão cumprir e fazer cumprir nas respectivas praças, tôdas as leis e regulamentos que tornam obrigatória sob pena de nulidade de pleno direito, a negociação de títulos públicos e particulares em público prégão.

§ 1.º Título de Bôlsa é todo aquêle sob a forma de ações, debêntures e partes beneficiárias e letras hipotecárias, emitido por sociedade por ações regularmente constituída, em funcionamento real e obrigatòriamente cotados em Bôlsa, como determina a Lei, bem como os legalmente emitidos por entidades do Direito Público.

§ 2.º Para cabal desempenho de suas atribuições, às Bôlsas, quando o julgaram necessários, fica facultado o exame dos livros de transferências de ações, para a verificação do cumprimento do dispôsto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.344, de 13-6-39.

§ 3.º São declarados de pleno efeito os artigos 29, 30 e 90, do Decreto número 2.475, de 13 de março de 1897, revogando-se as disposições do artigo 31 do mesmo Decreto n.º 2.475.

§ 4.º Dos têrmos de transferência das ações nominativas, deverão constar os nomes dos corretores do cedente e do cessionário e a data do registro da transação, em Bôlsa.

§ 5.º As sociedades por ações, sediadas onde não haja Bôlsa e responsáveis pelo têrmo de transferência, deverão registrar as transações na Bôlsa onde tenham seus títulos inscritos à cotação e negociação.

Art. 2.º As sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no país, deverão inscrever à cotação e negociação, obrigatòriamente, os seus títulos, nas Bôlsas de Valores brasileiras, do local onde estiver sediado o seu escritório central.

Art. 3.º Para os efeitos do Decreto-lei n.º 9.783, de 6 de setembro de 1946, as sociedades por ações deverão arquivar, na Bôlsa mais próxima de sua sede, dentro de 30 (trinta) dias do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou órgão competente, as atas de suas assembléias ordinárias, e as que aprovarem a constituição de suas diretorias e alterações subseqüentes, reformas ou modificações estatutárias por que passarem bem como os seus relatórios e balanços, êstes dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação.

§ 1.º Não havendo Bôlsa na capital do Estado entende-se por jurisdição da sede da Companhia, aquela dos Estados vizinhos mais próxima e que oferecer mais facilidade de comunicações.

§ 2.º Independentemente de inscrição na Bôlsa de sede as sociedades por ações poderão inscrever seus títulos facultativamente em qualquer outra Bôlsa.

§ 3.º As sociedades por ações originadas de transformação de outras formas jurídicas de sociedade comerciais devem inscrever seus capitais sociais dentro de 30 (trinta) dias a contar do arquivamento do respectivo instrumento no Departamento Nacional de Indústria ou Comércio ou órgão competente.

§ 4.º A inscrição facultativa se fará mediante a simples juntada de certidão de arquivamento de sua documentação e fac-simile dos seus títulos, pagos os emolumentos legais e ressalvados à Bôlsa de inscrição facultativa, os poderes do artigo 73, letra "d" do Decreto n.º 2.475, de 13 de março de 1897.

§ 5.º No caso de criação de nova Bôlsa, a inscrição das sociedades por ações, sediadas no Estado ou na circunscrição mais próxima, se fará, automàticamente, mediante a simples juntada de certidão de arquivamento de sua documentação e fac-simile de seus títulos e com isenção de novos emolumentos.

§ 6.º Nos casos do parágrafo anterior, bem como nos de Bôlsas recém-instaladas, as Bôlsas de Valores ficam obrigadas a comunicar às congêneres a relação das sociedades por ações, que passaram à sua jurisdição.

§ 7.º A Bôlsa que fornecer a certidão é responsável pela legalidade da documentação certificada.

Art. 4.º Na mesma obrigatoriedade se enquadram as inscrições dos aumentos de capitais sociais, para efeito de cotação e negociação.

Art. 5.º Nas infrações do Decreto-lei n.º 9.783 de 6 de setembro de 1946, serão observadas as normas normas processuais, adotadas nos processos fiscais.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento da legislação em vigor, as S. A. anualmente por ocasião do arquivamento, na Bôlsa respectiva, das atas de suas assembléias ordinárias deverão juntar uma relação dos acionistas ao portador, que a elas comparecerem, especificando: — o nome, estado civil, profissão, residência, data da aquisição e corretor.

Art. 6.º As Câmaras Sindicais compete a fiscalização das compras e das vendas de títulos particulares, ao portador, feitas a prestações, por sociedades ou companhias de investimentos.

§ 1.º — Na hipótese, serão aplicadas, ao que couber as disposições do Decreto-lei n.º 3.545, de 22 de agôsto de 1941.

§ 2.º — Somente poderão operar em tais negócios, as sociedades ou companhias de investimentos que tenham autorização para funcionar, concedida pela Superintendência da Moeda e do Crédito ou outro órgão competente nos têrmos do Decreto-lei n.º 7.583 de 25 de maio de 1945, e do Decreto-lei n.º 9.603, de 16 de agôsto de 1946.

§ 3.º — As sociedades de crédito, financiamento ou investimentos, que desejarem operar em vendas, a prestações, de títulos particulares, deverão inscrever-se na Bôlsa respectiva, arquivando cópia de seus atos constitutivos e carta patente.

Art. 7.º — As emissões de capitais e de empréstimos por obrigações das Sociedades por Ações, por subscrição pública deverão ser submetidas ao exame prévio da Bôlsa de Valores de sua inscrição obrigatória.

Parágrafo único — A Bôlsa de Valores expedirá um certificado de inscrição provisória, que se tornará definitiva, após o lançamento total e o cumprimento das formalidades legais posteriores.

Art. 8.º — Aos agentes de corretores a dualidade de protocolos, — um das ao serviço de lançamento e negociação de emissões de títulos de Bôlsa. — as Bôlsas de Valores fornecerão a seu critério, uma carteira de identidade, com validade pré-determinada.

Parágrafo único — Os agentes a que se refere êste artigo deverão ser apresentados à Bôlsa, por um corretor oficial.

Art. 9.º — E' facultado aos corretores a dualidade de protocolos, — um para títulos e outro para câmbio, podendo ambos, ter sua escrituração por cópia e tendo fé pública desde que revestidos das formalidades legais.

Art. 10 — Os corretores oficiais poderão ter, na cidade sede da Bôlsa, apenas um auxiliar do ofício que será o preposto, o qual poderá ser seu sucessor.

§ 1.º — São ressalvados os direitos dos corretores de manter os seus atuais prepostos e adjuntos.

§ 2.º — Fora de sua sede e dentro da jurisdição de cada Bôlsa o corretor poderá nomear até três prepostos, um em cada cidade.

§ 3.º — As Câmaras Sindicais fica facultado propôr o aumento de seu quadro de corretores oficiais, podendo ser providos nos respectivos cargos os prepostos que contem mais de cinco anos de serviços e que reunam os requisitos necessários à investidura; obedecida a ordem cronológica de antiguidade.

§ 4.º — Excetuando-se o caso do preposto-assistente sucessor, cuja nomeação será automàticamente feita, na vaga do cargo do respectivo corretor, nenhuma nomeação será feita, sem a indicação da Câmara Sindical.

Art. 11 — No caso de vacância do ofício de corretor, junto ao qual se ache provido um preposto-assistente-sucessor, o Presidente ou outro membro da Câmara Sindical, assinará tôdas as notas e contratos de operações de câmbio e de títulos, concluídos durante o interregno entre a vacância e o provimento.

Parágrafo único — No caso dêste artigo, o preposto-assistente-sucessor continuará no exercício do ofício, até sua nomeação, podendo comparecer aos pregões.

Art. 12 — Não poderão exercer o cargo de corretor de Fundos Públicos, contemporâneamente, os ascendentes ou descendentes, em linha direta.

Art. 13 — A idade mínima para a investidura no cargo de corretor oficial de fundos públicos será de 21 (vinte e um) anos.

Art. 14 — Fica revigorada a legislação que determina a obrigatória interferência do corretor de fundos públicos, em tôdas as operações de câmbio, superiores a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), inclusive em operações de convênios.

Art. 15 — Os corretores oficiais de fundos públicos poderão associar-se entre si exclusivamente para formação e exploração da Caixa de Liquidação e da Câmara de Compensação, bem como para a construção ou aquisição e exploração do prédio da respectiva corporação.

Art. 16 — Para a exploração do elemento comercial do seu ofício, poderá o corretor de fundos públicos constituir uma sociedade com o capital mínimo de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

§ 1.º — A sociedade revestirá a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

§ 2.º — Do pacto social estabelecido deverá constar obrigatoriamente, que o ofício público, a sua gestão os seus privilégios, os deveres e direitos a êle inerentes são pessoais ao corretor e indelegáveis à sociedade, podendo ser transferidos, apenas, ao sucessor, no ofício, por morte ou desistência do respectivo titular.

§ 3.º — O contrato social sòmente poderá ter por objeto, a gestão do capital e não o cargo de corretor oficial.

§ 4.º — O corretor nos têrmos da lei, é quem responde diante de seus comitentes, pela liquidação dos negócios em que interferir, como decorrência de sua função de oficial público, com a garantia, não só de sua fiança, pecúlio e bens, como também com o capital da sociedade.

§ 5.º — Sòmente o corretor estará sujeito à ação disciplinar da Câmara Sindical e só a êle caberá a gerência da sociedade.

§ 6.º — O corretor deverá concorrer, no mínimo, com a quarta parte do capital social.

§ 7.º — O contrato, que deverá ser reduzido a escritura pública, só produzirá seus efeitos legais depois de registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou órgão competente e nas Câmaras Sindicais das Bôlsas de Valores, observadas as prescrições legais e regulamentares.

§ 8.º — O associado de corretor, mesmo com procuração especial, no caráter de sócio, não poderá fazer as vêzes daquêle e mesmo substituí-lo nos seus impedimentos, assim como não poderá fazer parte de outras sociedades para idênticos fins, na qualidade de diretor ou administrador.

§ 9.º — Aos corretores oficiais continua proibida a associação entre si, para operações de sua profissão.

Art. 17.º — Ficam as Câmaras Sindicais autorizadas a aplicar em nome dos corretores, na proporção que julgarem conveniente e necessária, o patrimônio das Caixas Comuns de Garantia e de Previdência, no capital da Caixa — de Liquidação e Câmara de Compensação de propriedade da Corporação dos Corretores das respectivas Bôlsas.

§ 1.º — As Caixas de Liquidação e Câmaras de Compensação revestirão a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, observados os princípios de ordem geral, expressos nesta lei e administradas, segundo as condições peculiares a cada Bôlsa.

§ 2.º — O capital das aludidas sociedades será de subscrição exclusiva dos atuais corretores de fundos públicos e alienável apenas aos seus sucessores no ofício.

§ 3.º — Em caso de morte de um dos corretores cotistas a sua parte na sociedade, acrescida dos lucros, será paga aos seus legítimos herdeiros ou legatários, devendo o corretor nomeado para sucedê-lo, contribuir com igual cota.

§ 4. — Durante dez anos, a contar da constituição da Caixa de Liquidação e Câmara de Compensação, o número de quotas de seu capital, será igual ao dos corretores em exercício naquela ocasião.

§ 5.º — Na hipótese de aumento do quadro de corretores da respectiva Bolsa, os novos titulares do ofício gozarão do direito de operar nas Caixas de Liquidação sem o carater de cotistas, e serão candidatos a preenchimento de vagas na sociedade na ordem cronológica de sua nomeação.

§ 6.º — Criada a Câmara de Compensação, todas as liquidações de negócios à vista, serão feitas, exclusivamente, por seu intermédio.

Art. 18.º — O patrimônio das Caixas Comuns de Garantias e Presidência das respectivas Corporações de corretores das Bolsas de Valores, será constituído por dois fundos distintos: — o de garantia e o de previdência, respondendo o primeiro subsidiàriamente à caução por boa liquidação dos negócios de corretores.

§ 1.º — As assembléias das Bolsas, após a consignação de verbas para os efeitos dos art. 44 — letras c e g, do Decreto-Lei n.º 1.344, de 13 de junho de 1939 passarão os saldos anuais para a Caixa de Garantia e Previdência, na seguinte proporção:

a) — fundos de garantia — 70%.

b) — fundo de previdência — 30%.

§ 2.º — Ao corretor que se exonerar, será paga a totalidade de sua cota, no patrimônio da Caixa Comum de Garantia e Previdência.

§ 3.º — As Caixas Comuns de Garantia e Previdência continuarão a reger-se pela legislação vigente exceto no que contrariar o disposto nesta lei.

Art. 19.º — Competem às Bolsas de Valores, além de outras que já estejam disciplinadas na legislação vigente, mais as seguintes atribuições específicas.

1 — Intensificar a circulação dos valores mobiliários;

2 — Concorrer para o aperfeiçoamento das legislações financeiras, da técnica dos negócios de Bôlsa e dos estudos de economia política e finanças;

3 — Promover, o registro dos Usos e Costumes das Bolsas;

4 — Precisar a terminologia empregada nestas;

5 — estudar a publicidade financeira;

6 — Estimular e defender as pequenas economias;

7 — Aconselhar o máximo de efeito útil social, para os empregos de capital;

8 — Desenvolver e uniformizar as estatísticas dos negócios de Bolsa;

9 — Manter e ampliar as relações com as diversas Bolsas do mundo, visando o intercâmbio internacional de valores mobiliários.

10 — defender a ética profissional e sugerir medidas que concorram para o desenvolvimento intelectual e técnico dos corretores, notadamente a organização racionalizada de seus ofícios;

11 — Procurar meios de assegurar a assistência aos empregadores das Bolsas e auxílios dos corretores;

12 — Organizar um Instituto de Pesquisas Econômicas e Financeiras que também prestará serviços aos Poderes Públicos e às entidades particulares, que tiverem títulos cotados nas Bolsas;

Parágrafo único — Como órgão consultivo das Bolsas de Valores do Brasil, e com as atribuições, que lhe forem delegadas pelas Bolsas, em Regimento Interno fica reconhecida a Comissão de Bolsas de Valores, filiada ao Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Art. 20 — Os mandatos das Câmaras Sindicais e Comissões de Contabilidade serão de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

Art. 21.º — Continua em vigor, no que não colidir com a presente lei, tôda a legislação federal e dos Estados, referente às Bolsas de Valores.

Parágrafo único — As Bolsas de Valores dos Estados, que, à data da publicação desta lei não obedeceram aos princípios gerais da legislação — brasileira de Bolsas, deverão enquadrar-se em suas normas, dentro de cento e oitenta dias, a contar da aludida data.

Art. 22.º — A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo se ausentado desta Capital o nobre Senador Walter Franco, membro da Comissão de Finanças, solicito a V. Ex.ª designe substituto.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo ao requerimento de V Ex.ª, designo o Senador Othon Mãder para substituir na Comissão de Finanças o Senador Walter Franco.

Não há oradores inscritos. (*Pausa*).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

(Em obediência ao dispôsto no artigo 87 do *Regimento Interno*).

Trabalho das Comissões.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

TRÊCHO DA ATA DA 12.ª SESSÃO, EM 31 MARÇO DE 1954, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

A fls. 593, 4.ª *col.*

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, dou-me por satisfeito pela decisão da Mesa, considerando não prejudicado o requerimento, precisamente porque na segunda chamada se verificou não haver número no recinto nem para prosseguir a sessão.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FLAVIO GUIMARÃES NA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1954.

O SR. FLÁVIO GUIMARÃES:

Sr. Presidente:

Em continuação aos estudos ou impressões em tôrno da conferência proferida pelo Presidente do Banco do Brasil, Sr. Marcos de Sousa Dantas, desejaríamos esteriorizá-los ao Senado e trazer à baila a grande esperança que pairou sôbre o auditório atento, a qual consistiu em S. Excelência solicitar que se aguardasse o prazo de seis meses, para, então, se verificar a tonificação do cruzeiro isto, é, barateamento provável do custo da vida

As suas palavras que são a base das providências administrativas, financeiras e econômicas do Ministro Osvaldo Aranha, afirmam que o cruzeiro seria tonificado ou, ao menos, iria guardar relativa estabilidade.

A idéia conseguiu pulverizar um pouco o pessimismo que nos envolvia ao escutá-la tão praseirosamente. Todavia, não atinamos de qual processo ou caminho iria percorrer para chegar ao grande objetivo nacional, e que evitasse a contínua alta de preços.

No domínio da ciência econômica temos a deflação, às vêzes, praticada no Brasil com a queima do dinheiro arrecadado através de impostos recebidos dos contribuintes, cuja operação tem sido de resultados catastróficos para a coletividade, porquanto a deflação pela queima do dinheiro sò-

mente é legítima quando é feita com saldos orçamentários.

Há outro processo: a deflação de crédito que consiste em elevar os encaixes bancários excessivamente e evitar as operações normais.

Outro processo seria o de elevar a produção de sorte que o excesso de produção no fenômeno das trôcas absorva e reabsorva o excesso de dinheiro em circulação. A melhor definição de inflação é a de Kemerer que a define como sendo o "excesso de dinheiro em relação ao volume físico dos negócios". Conseqüentemente quando os negócios estão além dêsse volume físico é que se dá a inflação sempre perturbante da vida das nacionalidades. Quando a produção se equilibra e se equilibra bem com o dinheiro, há absorção de produção e conseqüente estabilidade da moeda.

Há outra espécie que tem sido julgada por absurda valorização invisível d. moeda. E' o que se chama ou é o fenômeno que se observa quando se generaliza a desconfiança pública e os depósitos começam a ser retirados dos bancos e guardados em casa. Diminui consideràvelmente a velocidade da moeda e se não houver emissão ainda que para Redesconto adquire relativa estabilidade que influi nos preços das utilidades

E' preciso sustar a emissão a qualquer preço. E' incontestável. No entanto, a emissão não depende, tantas vêzes, da vontade soberana do govêrno, dos estadistas, dos políticos. Temos o exemplo do Sr. Washington Luiz, grande brasileiro e do maiores estadistas brasileiros. Lembramo-nos bem de que, quando tivemos de saudá-lo na visita que fez a Pontagrossa, Paraná, na qual se achava presente o jornalista Senhor Geraldo Rocha, falamos sôbre o grande plano governamental em tôrno da estabilização cambiária e o Sr. Washington Luiz ao responder aos nossos argumentos, afirmara que para garantir a estabilização cambiária de forma que assegurasse melhor a vida dos brasileiros, não faria nenhuma emissão, porque perturbaria a estabilização do câmbio, que lhe era o problema fundamental do Govêrno. No entanto, no crespúculo do seu Govêrno viu-se obrigado a emitir, contrariando as suas idéias principais, o seu plano administrativo, é a sua alta visão dos problemas financeiros do Brasil.

São determinantes "físicas", que aparecem na vida dos homens públicos e os levam a caminhos inteiramente contrários à sua orientação administrativa e doutrinária. Conforta, todavia, em saber que há uma vontade valorosa e firme com objetivo de evitar a inflação e valorizar o cruzeiro. Seja como fôr, Senhor Presidente, as palavras do Sr. Marcos de Souza Dantas, foram de grande esperança de que, dentro de seis meses, a valorização do cruzeiro, pelo aumento do valor aquisitivo da moeda seja realidade, para segurança da vida do Brasil, da vida daqueles que vivem de ordenados, de vencimentos, ou de rendas e que não podem suportar o crescente aumento do preço das utilidades.

Era o que tinha a dizer (*Muito bem; muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ISMAR DE GOIS NA SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1954.

O SR. ISMAR DE GOES:

Sr. Presidente, conforme tive oportunidade de esclarecer ontem, o ilustre Senador Magalhães Barata, quando substituiu, como relator, na Comissão de Finanças o preclaro Senador Pinto Aleixo, deixou escrito seu parecer sôbre o Projeto n.º 337, de 1953, parecer este que, dada a justeza de conceitos patrióticos ponto de vista, não posso deixar de ler ao Senado:

"O Projeto n.º 337, de 1953, da Câmara dos Deputados, estende os benefícios da Lei n.º 1.782, de 23-12-52 aos atuais sub-tenentes e sargentos que tomaram parte na campanha da Itália e que se achem habilitados com o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, até 28 de março de 1937, data oficial da cessação do estado de guerra, entre o Brasil e os países chamados do Eixo Alemanha Itália Japão.

Ele amplia os seus benefícios ainda aos sub-oficiais e sargentos da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte na campanha da Itália incorporados a F. E. B. amparados pela portaria ministerial da Aeronáutica n.º 34, de 12-1-47 e mais aqueles que com aproveitamento satisfizerem o estágio de instalação de manutenção, reparação e instrução de material de rádio, na "Base Aérea de Aguadulce", no Estado de Paraná, aos quais a portaria 34 também atingiu.

E finalmente, veio o projeto n.º 37 de 1953, beneficiar igualmente, os subtenentes sub-oficais e sargentos da ativa, do Exército e da Aeronáutica, que prestaram serviços permanentes na zona de guerra, prevista pelo Decreto-lei n.º 10.450-A de 25-11-42 e que possuiam o Curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente assim habilitados até o fim do ano de 1945.

Como se vê, com a aprovação e sanção deste projeto, vai a Nação, ainda em tempo, muito bem retribuir a esses militares com serviços de guerra, no país ou fora dêle, que não haviam sido atingidos com os benefícios da Lei n.º 1.782 de 24-12-42.

Este projeto de n.º 337, de 1953, tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa.

A Comissão de Segurança Nacional, deu-lhe parecer favorável. O Senador Onofre Gomes, relator do mesmo, depois de um brilhante estudo da matéria, em que mostrou a evidência o seu alto espírito de Chefe Militar, defensor por isso mesmo, daqueles que ao apelo da Pátria quando em perigo externo e as vezes até internamente, acordem sem hesitação, incondicionais e sobretudo patrióticamente, para servi-la, defendê-la sem escolher posição, até mesmo além fronteiras, atravessando oceanos, como sucedeu na última Grande Guerra.

Brilhante parecer o do relator, Senador Onofre Gomes, irrompido dos sentimentos daqueles que viveram nas casernas, grande escola de civismo e patriotismo de um povo auscultando bem intimamente pela conveniência diária, nos ensinamentos para a defesa da Pátria, o que vai na alma do soldado anônimo, que amanhã quando sua Pátria em perigo, tudo esquece para ir morrer por ela se preciso for.

Daí o ardor com que o Senador Onofre Gomes, relator desse projeto na Comissão de Segurança Nacional depois de bem sentir e estudar a razão de ser do mesmo, bateu-se pela sua aceitação e aprovação.

O parecer do relator Senador Onofre Gomes, foi favorável ao projeto as justas aspirações dos brasileiros que envergando as fardas do glorioso Exército e da brava e esperançosa Aeronáutica, atravessaram ontem o Atlântico para ocuparem as suas posições e defendê-las na Itália, onde havia um front de liberdade e defender sob a proteção de 1.º Grupo de Caça da nossa Aeronáutica.

Examinando-se os estudos feitos pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, tivemos conhecimento do aumento de despesas que êle acarreta a União, com as promoções a 2.º tenentes de 66 sub-tenentes 255 1.º sargentos, 140 2.º sargentos e 4 terceiros sargentos no Exército num montante de Cr$ 6.710.520,00 anuais. Entretanto, como esplanou o relator da Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados, essa quantia de Cr$ 6.710.520,00 fica reduzida a Cr$ 720.728,00 para o primeiro ano de aplicação do projeto, com diminuição anual até desaparecer no fim de 6 anos. Vejamos.

O número de sub-tenentes, primeiros sargentos, segundos e terceiros ditos, beneficiados pelo projeto em tela, é de 465 militares.

A despesa mensal entre os vencimentos daqueles subtenentes a sargentos e os do posto de segundo tenentes, é de Cr$ 559.210,00 que multiplicados por 12 meses do ano importa em Cr$ 6.710.520,00.

E seria este o acréscimo anual no Orçamento da União, no Ministério da Guerra, com a aprovação deste projeto, não fosse a informação do General Presidente da Comissão de Promoções do Q. A. O., atendendo a solicitação da Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados. Vejamos.

Diz o General Presidente da Comissão de Promoções do Q. A. O. que no Orçamento Geral da República consta a previsão das despesas para 150 segundos tenentes do Q. A. O. na importância de Cr$ 9.072.000,00. Sendo dadas 50% destas vagas de segundo tenentes do Q. A. O. a preencher durante o ano de 1954 para serem preenchidas pelos segundos tenentes e sargentos beneficiados por este projeto a verba de Cr$ ..... 6.710.520,00 ficará diminuida de Cr$ 4.536.000,00. Com as promoções dos sub-tenentes sargentos a segundos tenentes por este projeto perderão neste posto, as suas gratificações de função e especialidades que para os 75 segundos tenentes promovidos (50%) das vagas de 150 segundos tenentes previstos para o Q. A. O. importará num abatimento de Cr$ 1.413.792,00 (Anexo n.º 2 do avulso da Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados), para que o aumento de r$ 6.710.520,00 de referência fique reduzido a Cr$ 760.728.000,00, para o 1.º ano.

No segundo ano com a diminuição de agregados por terem entrado os militares beneficiados por terem se tornado efetivos no quadrlo de 2.º tenentes com os 50% das vagas destinadas ao Q. A. O. o excesso das despesas provocadas pelo presente projeto ficarão reduzidas para Cr$ 633.940,00 e assim seguidamente como se vê do quadro demonstrativo da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados até o 6.º ano quando com a entrada dos últimos agregados para o quadro de 2.º tenente, terá desaparecido a despesa creada com os benefícios do presente projeto.

Este projeto que é um substitutivo sugerido pelo Sr. Ministro da Guerra, do original da autoria do Deputado Moura Brasid mereceu a aprovação em final da Câmara dos Deputados.

Nesta Casa teve parecer favorável da Comissão de Justiça e de Segurança Nacional.

Este projeto é justo, patriótico e o encargo, aliás provisório, que trás ao erário, em u mmontante razoável se verá diminuido ano a ano, desde o primeiro para desaparecer no fim do sexto.

Somos pela aprovação do projeto de lei da Câmara n.º 337, de 1953".

Sr. Presidente, êsse o parecer do nôbre Senador Magalhães Barata; não chegou a ser apreciado pela Comissão de Finanças.

Há, realmente, certo engano, não só na aprerciação do Projeto, quando se declara que é um substitutivo sugerido pelo Sr. Ministro da Guerra, como com relação às despesas apresentadas. E' que o Projeto sofreu, na Câmara dos Deputados, modificação profunda, como veremos adiante. Além disso, tem sido objeto de variados e divergentes comentários, não só de ilustres membros desta Casa como de altas patentes militares, uns propugnando pela sua aceitação, outros, veementemente contrários. Daí, para melhores e maiores esclarecimentos, a intenção do digno representante de Sergipe, o nobre Senador Walter Franco, de, em requerimento, solicitar a presença dos Ministros da Guerra, da Aeronáutica e da Marinha, depois retirado por S. Ex.ª à pédido do nobre Senador Mozart Lago.

Foi pena que o nobre Senador Walter Franco desistisse do seu intento. A presença daqueles Ministros dar-nos-ia a oportunidade de esclarecer e debater o assunto em todos os seus aspectos, fixando pontos de vista, e responsabilidades. Ficou, entretanto a idéia de baixar o Projeto em diligência, a fim de serem ouvidos os atuais responsaveis pelas pastas e pelos negócios militares. Procuramos, dentro do reduzido tempo de que dispusemos para oferecer parecer definitivo, chamado a isso por fôrça de dispositivo regimental, auscultar a opinião dos membros da Comissão de Finanças; e chegamos à conclusão unânime da conveniência de ouvir os Ministros Militares. Essa circunstância quase se impõe, dadas as alterações feitas pela Câmara dos Deputados substanciais e ampliativas, no Projeto original, sem audiência daqueles Chefes das Fôrças Armadas.

Pedimos venia para fazermos ligeiro histórico, que julgamos necessário e esclarecedor, em abono do que afirmamos; e solicitamos a atenção dos ilustres Senadores, que assim poderão ter melhor idéia do assunto em causa, no que diz respeito à evolução da proposição na Câmara dos Deputados.

O Projeto inicial, da autoria do Deputado Moura Brasil, tinha apenas um dispositivo essencial:

> Art. 1.º — Sao extensivos os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, e concluiram, até 28 de março de 1947, data oficial da cessação das hostilidades, o curso de comandante de pelotão ou equivalentes.

Sòmente isso, Sr. Presidente!

São solicitadas, para êsse Projeto, audiências aos Ministros da Aeronáutica e da Guerra, em 1953. O primeiro opinou contràriamente à proposição; o segundo informou ser o Ministério favorável, entendendo, todavia, que a redação devia ser modificada, por que não estava muito precisa, e poderia permitir se extendesse o benefício aos que fizeram aquela campanha, inclusive como simples soldados, amplitude que contrariaria o espírito da Lei n.º 1.782, além de concorrer para tumultuar o sistema de promoção do Q. A. O.

Ofereceu, então, um substitutivo ampliando o favor aos subtenentes e sargentos que já se habilitaram com o curso de comandantes de pelotão, seção, ou equivalente, e aos que venham a fazê-lo, desde que tenham participado da campanha da Itália.

A Comissão de Segurança da Câmara dos Deputados aceitou a sugestão e adotou o substitutivo oferecido pelo Ministro da Guerra, assim redigido:

> "Serão extensivos os benefícios da Lei 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos subtenentes e sargentos que com tais graduações participaram da campanha da Itália e que já se habilitaram com curso de comandante de pelotão seção ou equivalente, ou que venham a fazê-lo".

Êsse Substitutivo difere do Projeto inicial apenas no seguinte: de um lado, porque concede os benefícios da lei somente aos subtenentes e sargentos que, nessas graduações, fizeram a campanha da Itália; por outro lado amplia os mesmos benefícios não só aos que terminaram o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, até 28 de março de 1947, mas

também aos que o fizeram, até a presente data, e mesmo a todos aquêles que vierem a fazê-lo, daqui por diante.

A Comissão de Finanças da Câmara, aceitando o Substitutivo proposto, acrescentou duas emendas que se transformaram nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, dispondo sôbre a número de vagas e da concorrência no QAO dos Tenentes promovidos em virtude da Lei e sôbre o preenchimento das vagas de sub-tenentes e sargentos delas conseqüentes.

Em primeira discussão na Câmara, foram oferecidas três emendas em plenário. A primeira, estendia os benefícios aos suboficiais e sargentos da Aeronautica (Primeiro Grupo de Caça), que tomaram parte nas operrações de guerra na Itália, como integrantes da Fôrça Expedicionaria Brasileira, e que estejam comprecndidos na Portaria n.º 34, de 12-2-47, do Ministerio da Aeronautica e publicada no "Diário Oficial" de 14-2-47. Essa emenda obteve parecer favorável da Comissão de Segurança Nacional e constituti a primeira parte do art. 2.º do atual projeto.

Posteriormente, como veremos, o artigo foi ampliado.

A segunda emenda, de autoria do Deputado Brochado da Rocha, estava assim redigida:

"Os mesmos benefícios são estendidos aos subtenentes, suboficiais e sargentos da ativa do Exército e da Aeronáutica que tenham servido na zona de guerra definida pelo Decreto 10.490-A, de de 25-11-942, e possuam até o fim do ano de 1945, término da guerra, o curso de pelotão, seção ou equivalente".

Como se vê o Projeto vai-se ampliando. Atinge agora não só os combatentes da Italia mas também os que tenham servido na ampla zona considerada de guerra, que todos nós conhecemos. O dispositivo não era senão a repetição de um projeto anteriormente rejeitado e que o Deputado Brochado da Rocha incluiu como emenda na nova proposição. A Comissão de Segurança Nacional opinou contràriamente assim justificando o parecer:

"Repete a emenda o Projeto numero 2.931, de 1953, rejeitada pela Comissão, que aprovou o parecer do nobre colega Victorino Correia, porque visava um benefício, sem motivos ponderáveis, com sacrifício da organização e disciplina do Exército. O espírito do projeto em discussão é o de beneficiar serviços de guerra efetivos e não os sargentos e subtenentes que ficaram no país, durante a guerra, sem riscos de vida. Para êstes já existem leis que lhes asseguram uma promoção ao passarem para a reserva.

No entanto, não se sabe como e apesar do parecer contrário da comissão técnica, o plenário da Câmara aprovou a emenda que, como o projeto, já havia sido anteriormente rejeitada.

Essa emenda formou mais um artigo, o 3.º, do projeto em discussão. A terceira emenda apenas alterava os §§ 1.º e 2.º do art. 1.º e foi rejeitada.

Como se verifica, nessa altura o projeto inicial já é diferente, pela amplitude e extensão dos favores. Vai à segunda discussão e mais três emendas são apresentadas. A primeira, modificando a redação do art. 1º, de maneira a que os soldados e cabos participantes da campanha da Itália, atualmente sargentos e subtenentes, sejam beneficiados.

A Comissão de Segurança Nacional, que antes opinara contràriamente, ante a aprovação, em plenário, da Emenda Brochado da Rocha, favorável aos que apenas serviram nas zonas consideradas de guerra, não teve outra alternativa senão concordar com a extensão dos benefícios.

Maior merecimento tinham os cabos e soldados que participaram ativamente das operações de guerra, com todos os riscos conseqüentes. Assim, ficou anulada a restrição sugerida pelo Ministério da Guerra, e o art. 1.º é modificado e ampliado com a redação que nos é oferecida no projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

A segunda emenda, também ampliativa manda incorporar o art. 2.º — aqueles que concluíram com proveito o estágio para finalidades diversas, na base de Aguadulce (Panamá) e que não foram mencionados na Portaria n.º 34, de 2 de dezembro de 1947, do Ministério da Aeronautica.

A emenda teve parecer favorável e constitui hoje a segunda parte do art. 2.º do Projeto.

A terceira emenda já não trata mais de militares, mas dos civis que prestaram qualsquer serviços considerados de guerra fora do teatro de operações na Itália, e está assim redigida:

"Os funcionários públicos civis e de entidades autárquicas, que prestaram anteriormente serviços de patrulhamento da costa, policiamento, defesa passiva e outros considerados como de guerra, bem como aqueles que serviram em países beligerantes, durante o último conflito mundial, ao serem aposentados, serão promovidos à classe imediatamente superior".

§ 1.º Se o funcionário estiver na classe final da carreira ou ocupar cargo isolado ganhará mais 20% sôbre os vencimentos".

Esta emenda também foi aprovada, com subemenda, determinando que os funcionários públicos eram só os da União. Constitui o art. 4.º e parágrafo do Projeto atual.

O Sr. Mozart Lago — Permite o nobre colega um aparte? Sei que não se aparteia o relator ...

O SR. ISMAR DE GÓES — Terei muita satisfação em ouvir o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Mozart Lago — ... mas V. Ex.ª, referindo-se às emendas ao artigo 1.º, declarou que se fala em cabo ou soldados, assim como verifico que o art. 4.º não contempla os civis na extensão que V. Ex.ª dá à emenda, mas sòmente os funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas. Restringiu muito o artigo a primitva redação da emenda.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª há de convir que, quando o artigo 1.º retira a expressão "naquelas graduações", isto é, quando êsse artigo estende os benfícios aos sargentos e sub-tenentes que naquelas graduações prestaram serviço de guerra, restringe os benefícios sòmente a êsses que eram sargentos e sub-tenentes durante a campanha da Itália. Desde que retira a expressão "que naquelas graduações prestaram serviço", compreende-se que deve atingir aos cabos e soldados que hoje são sargentos e subtenentes.

Diz o art. 4.º:

"Os funcionários públicos civis da União e de entidades autárquicas que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas ..."

O Sr. Mozart Lago — Precisemente: prestaram serviço Militar nas Fôrças Armadas ...

O SR. ISMAR DE GÓES — ...

"... Durante a última guerra, bem como aqueles que serviram em países beligerantes durante aquele conflito mundial, ao serem aposentados serão promovidos à classe imediatamente superior."

O Sr. Mozart Lago — Aí também houve grande restrição.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não houve restrição; apenas mudança de redação, pois quando diz "que prestaram serviço militar nas Fôrças Armadas durante a última guerra ..." indica os que não só prestaram serviço no teatro de operações da Itália, como também em tôda a zona considerada de guerra, que, digamos de passagem é quase todo o Brasil.

Continuando, cremos haver esclarecido suficientemente o assunto nessa parte que poderemos chamar de "histórico" e onde podemos verificar que o atual projeto é bem diferente do inicial, que teve audiência dos Ministérios da Aeroonáutica e da Guerra.

Daí a necessidade, ao nosso ver, de nova audiência dêsses titulares porque o projeto é hoje completamente diferente do original.

É lamentável, Sr. Presidente, que as emendas ampliativas prejudiquem os que verdadeiramente merecem justo prêmio pelos serviços prestados.

O projeto merece simpatia. Porém, são tantas as emendas, tantos os interessados, tantas as ampliações e extensões, que o espírito da proposição ficou completamente desvirtuado, prejudicando os que realmente merecem.

O Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª permite novo aparte?

O SR. ISMAR DE GÓES — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — Até certo ponto V. Ex.ª tem razão, mas estamos discutindo a matéria há muito tempo, e o que receio de nova audiência dos ministros militares é exatamente a protelação. Consta que existem emendas na Mesa, bem como requerimento no sentido de que o projeto vá à Comissão de Serviço Público Civil, V. Ex.ª pela Comissão de Finanças, poderia propor a audiência dos Ministros militares, competindo à Comissão ouvir êsses titulares, em prazo determinado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não há protelações. Ao contrário: diz V. Ex.ª que o projeto irá à Comissão de Serviço Público ...

O Sr. Mozart Lago — Consta que há requerimento nesse sentido. Não é regimental, mas é o que consta.

O SR. ISMAR DE GÓES — O projeto, naturalmente, irá receber emendas. Irei, então, ao encontro do desejo de V. Ex.ª, solicitando a audiência dos Ministros militares, porque, enquanto o projeto, com emendas, for examinado pela Comissão de Serviço Público, a Mesa poderá providenciar para que sejam ouvidos êsses ministros militares.

O Sr Mozart Lago — Entendo que a Comissão ou o relator poderia procurar os Srs. Ministros, a fim de ouvir a sua opinião. Não há necessidade de virem aqui, o que protelaria o andamento do projeto.

O SR. ISMAR DE GÓES — Estou de acôrdo com V. Ex.ª.

Seria mais interessante, para o esclarecimento desejado, que viessem ao Senado, mas nada impede, se o parecer for aprovado, sejam ouvidos pela própria Comissão de Finanças, ou por escrito. É o que se deseja.

O Sr. Ruy Carneiro — Ouvir-se os ministros militares, está muito certo. Mandar-se, porém, o projeto à Comissão de Serviço Público Civil é protelar.

O Sr. Dario Cardoso — O projeto vai, obrigatòriamente, à Comissão de Serviço Público Civil...

O SR. ISMAR DE GOES — Estou de acôrdo.

O Sr. Dario Cardoso — ... porque o Art. 4.º do projeto refere-se a serviço público.

O Sr. Sr. Mozart Lago — V. Ex.ª está enganado. Não vai, obrigatòriamente, à Comissão de Serviço Público Civil.

O Sr. Ruy Carneiro — Votarei contra mais êsse trâmite.

O Sr. Mozart Lago — A Comissão de Serviço Público compete o estudo de tôdas as matérias referentes à criação, organização ou reorganização de serviços não subordinados aos titulares militares. E' o que diz o Regimento, e, assim, não tem razão o nobre Senador Dario Cardoso.

O Sr. Ruy Carneiro — Evidentemente, se o projeto fôr à Comissão de Serviço Público Civil, será com objetivo protelatório.

O Sr. Dario Cardoso — Desejaria que o nobre relator me permitisse uma explicação. A audiência dos ministros militares...

O Sr. Ruy Carneiro — E' razoável.

O Sr. Dario Cardoso — ... pode apresentar resultado que leve o autor das emendas a retirá-las. Podemos até, chegar à harmonização de opiniões entre Senado e ministros militares, desaparecendo a necessidade de emendas. Nada vejo que contra indique a audiência de militares, mesmo porque o Senado tomará decisão muito séria votando o projeto sem ouvir os ministros militares, salvo se se negarem a dar opinião a respeito. O nobre relator acaba de mostrar que o projeto inicial, sôbre o qual foram ouvidos os ministros militares, é inteiramente diverso do que está em discussão.

O SR. ISMAR DE GOES — Eu particularmente, que tenho certa simpatia por alguns dispositivos do projeto, darei meu voto muito mais tranqüilo depois de ouvir a opinião dos ministros militares.

O Sr. Dario Cardoso — E' claro. Não sou contra ninguém. Quero apenas examinar o projeto com isenção de ânimo, fazendo justiça aos que tiveram direito a promoção.

O Sr. Mozart Lago — Os ministros militares não dão boa nota de si, pois já deviam ter tomado conhecimento da matéria em discussão e se dirigido espontaneamente ao Senado.

O Sr. Dario Cardoso — Seria intervenção indébita dos ministros no Senado. Sem serem solicitados, seria intervenção indébita, repito.

O Sr. Mozart Lago — Não julgo assim. Tratando-se de assunto militar, os ministros militares deviam manifestar-se, mesmo espontâneamente.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não podem intervir no Senado, mas fazem pior, pela imprensa, como aconteceu com o projeto dos médicos.

O Sr. Onofre Gomes — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — O projeto foi debatido e aprovado na Câmara dos Deputados. Os ministros militares deviam ter conhecimento dos debates e da aprovação do projeto naquela Casa do Congresso. Por que não tomaram, naquela ocasião, providências para que o projeto não viesse ao Senado como veio? Agora, depois das Comissões técnicas do Senado se pronunciarem é que vamos reabrir a questão?

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª tem toda a razão.

O SR. ISMAR DE GOES — Não se trata de reabrir a questão, todos sabemos. Permita-me ligeira interrupção, apenas para responder à primeira parte do aparte de V. Ex.ª

Todos sabemos que não existe ligação real, permanente, dos Ministérios, militares ou civis, com o Congresso. Muitas vêzes, êles só tomam conhecimento dos assuntos pela repercussão que os projetos tem lá fóra. E' o caso da proposição em foco, que teve seu curso inicial com a audiência dos Ministérios militares, inclusive, pela apresentação de um substitutivo, por parte do Ministério da Guerra.

Depois disso, os respectivos Ministérios perderam o contacto com o Congresso e sòmente depois é que se deu a natural repercussão, ao tomarem conhecimento das modificações havidas no Projeto.

O Sr. Plínio Pompeu — Há ainda a Emenda Brochado da Rocha, que já caiu por inconstitucional.

O Sr. Onofre Gomes — Permite o nobre orador um outro aparte? (*Assentimento do orador*) — Tenho a impressão de que não houve intervenção na Câmara, porque as emendas que integravam o Projeto eram da autoria do então líder do PTB. Creio ter sido essa a única razão por que não houve intervenção e o Projeto veio ao Senado da maneira como estava.

O SR. ISMAR DE GOES — E' uma suposição de V. Ex.ª

O Sr. Onofre Gomes — Suposição perfeitamente razoável, clara, lógica e talvez, incontestável.

O SR. ISMAR DE GOES — Mesmo que tal seja verdade não nos é possível tomar conhecimento ou levar em consideração fato dessa natureza.

Sr. Presidente, estava-me referindo à necessidade de novas audiências dos titulares das Pastas Militares, visto que o Projeto vindo da Câmara é novo, quase nada conserva da proposição inicial.

O Sr. *Onofre Gomes* — Nós, porém, temos que discutir aqui o Projeto.

O SR. ISMAR DE GOES — E a êsse respeito, cabe-nos fazer reparos julgados de grande importância. O Projeto inicial recebeu uma série de emendas ampliativas, referentes ao Exército e à Aeronáutica, deixando-se a Marinha completa, inexplicàvelmente esquecida.

Por quê? Devido aos interêsses de cada grupo, emendas foram apresentadas ampliando o Projeto, e não houve um só Deputado que, por uma questão de justiça e equidade, estendesse essas favores aos suboficiais integrantes de nossa Marinha de Guerra.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um novo aparte? (*Assentimento do orador*) — Penso que a razão foi a de que o Projeto tornava extensivos os benefícios da Lei n.º 1.782, de 24 de dezembro de 1952, aos militares que tivessem estado no teatro de guerra da Itália.

O SR. ISMAR DE GOES — V. Ex.ª, então, vem dar-me razão, porque, dada a ampliação, o projeto, já não se refere apenas aos militares que fizeram a campanha da Itália, mas a todos os que prestaram serviços considerados de guerra dentro da zôna considerada de guerra.

O Sr. Oonofre Gomes — Tudo está coordenado porque se trata de tropas de terra e ar. O projeto, portanto, continua perfeitamente coerente.

O SR. ISMAR DE GOES — V. Ex.ª sabe que no Corpo de Fuzileiros Navais, considerados combatentes anfíbios, existe um curso de Comandante de Pelotão, perfeitamente equipável aos seus congêneres no Exército. Por outro lado, existem diversos cursos na Marinha de Guerra que, por interpretação das leis, são considerados também equivalentes. Ora o projeto fala em "equivalentes" naturalmente aos cursos existentes no Exército e na Aeronáutica.

O Sr. Onofre Gomes — Mas o projeto fala em equivalentes?

O SR. ISMAR DE GOES — Equivalentes ao Curso de Comandante de Pelotão existente no Exército.

Estou apenas raciocinando para chegar à conclusão de que forçosamente, se o Projeto n.º 337 for aprovado, teremos que ampliá-lo no que concerne aos sub-oficiais e sargentos da Marinha de Guerra.

Tudo faz crer que o Projeto, se aprovado, sê-lo-á com algumas emendas aqui apresentadas, estendendo os benefícios aos suboficiais e sargentos da Marinha, nas mesmas condições que os seus companheiros das Fôrças de terra e ar, porque não foram menores, nem menos bravos e significativos, os serviços de guerra prestados pelos nossos valorosos marinheiros. Desnecessário é especificá-los.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) O fato é que não houve nenhum pronunciamento junto ao Senado, por parte da Marinha, depois que o projeto entrou na Casa; nenhuma solicitação ou pretensão.

O SR. ISMAR DE GÓES — Isso é o que V. Ex.ª não sabe.

O Sr. Onofre Gomes — Eu, por exemplo, fui relator na Comissão de Fôrças Armadas, e não me chegou solicitação alguma.

O SR. ISMAR DE GÓES — V. Ex.ª não está ao par dos apêlos, das verdadeiras reclamações dos que se sentem preteridos por um dispositivo inequidoso.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) Penso que, como membro da Comissão de Fôrças Armadas e vice-presidente que sou, eventualmente na presidência, não poderia deixar de estar ao par das solicitações que surgissem. Não foram elas apresentadas, — pelo menos a mim, — na condição de vice-presidente em exercício, e como relator do projeto: Não as recebi e não podia adivinhá-las.

O Sr. Mozart Lago — O que não impede que, oportunamente, apresentemos projeto atendendo à Marinha, se essa corporação manifestar o desejo de ser atendida.

O SR. ISMAR DE GÓES — De acôrdo com V. Ex.ª E' na presunção de que se amplie para a Marinhha, que opinamos no sentido de que também seja ouvido êsse Ministério.

Continuando, Sr. Presidente, todos julgam que no que diz respeito à Marinhha de Guerra, ela não participou, pròpriamente, pela sua natureza, da campanha chamada da Itália, isto é das campanhas terrestres e aéreas. Seus serviços de guerra, no entanto, foram prestados nas mais variadas missões, de patrulhamento de comboios, como fazendo parte da esquadra do Nordeste, etc.

O Sr. Francisco Gallotti — E até com torpedeamento como o do nosso navio Bahia.

OSR. ISMAR DE GÓES — Devo acrescentar ao aparte de nobre colega que morreram mais marinheiros durante a guerra do que soldados do "front" da Itália.

O Sr. Onofre Gomes — Explica-se perfeitamente com o afundamento do Bahia.

O SR. ISMAR DE GÓES — A Marinha não pode, pois, ser esquecida. Se quizessemos fazer justiça teríamos que estender êsse benefício aos suboficiais e sargentos da Marinha.

O Sr. Onofre Gomes — Não houve qualquer solicitação ao Senado para que se ampliasse o projeto. Conforme V. Ex.ª acaba de dizer, êle já estava em si, muito ampliado em relação ao projeto original. Tudo indicava, portanto, que se as Comissões que no Senado tivessem de se pronunciar sôbre a proposição da Câmara não colaborassem na ampliação das medidas, naturalmente prevendo a oportunidade de que na outra Casa do Congresso se viesse a apreesntar outro projeto considerando os marinheiros em aprêço.

O SR ISMAR DE GÓES — Não significa isto julgue eu deva o projeto ser ampliado. Ao contrário. Penso que deve ser restringido, mas fazendo-se justiça; que se leve em conta o princípio de equidade porque, pessoalmente, como já declarei sou favorável a alguns dos seus dispositivos embora não a todos. Verifico, mesmo que alguns dêles são prejudiciais.

Sr. Presidente, se nenhuma emenda fôr oferecida em favor dos nossos marinheiros que prestaram serviços de guerra em iguais circunstâncias às dos seus companheiros do Exército e Aeronáutica, aprovado o projeto, o ato injusto e iniquidoso será fatalmente corrigido mais tarde com novo projeto relativo à Marinha.

O Sr. Francisco Gallotti — Mais ainda. Os próprios marinheiros da Marinha Mercante, considerados da nossa reserva naval, que durante o período de guerra foram convocados, deveriam também merecer justiça nêsse projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Estão contemplados pelo Art. 4.º do projeto.

O SR. ISMAR DE GOES — O art. 4.º fala apenas em funcionários civis da União, e êles não são considerados tais.

O Sr. Francisco Gallotti — Mas são autárquicos.

O SR. ISMAR DE GOES — Podem ser autárquicos. Daí, na presunção da extensão aos suboficiais e sargentos das nossas Fôrças de Mar, julgar da necessidade de também ser ouvido o Ministro da Marinha.

Pode parecer que nos tenhamos afastado do aspecto financeiro do projeto, mas não podiamos oferecer opinião conclusiva a respeito, sem considerar a justiça ou conveniência da medida, embora o brilhantíssimo parecer oferecido sôbre o mérito pelo digno e ilustre relator na Comissão de Segurança Nacional, o nobre Senador Onofre Gomes.

O Sr. Onofre Gomes — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) Em doutrina, tenho adotado, no Senado, a conduta de opinar sôbre os projetos que me são distribuidos evitando, quanto possível, emendas. Ora, sem solicitação partida da Marinha, não me era dado ampliar ainda mais o projeto, a meu ver já de grande latitude e perfeitamente justo. Se houvesse recebido qualquer solicitação da Armada, te-la-ia considerado. O que me parece um pouco estranho é que se reabra a questão depois do pronunciamento regimental das Comissões do Senado.

O SR. ISMAR DE GOES — Há, *data venia*, engano de V. Ex.ª Pela primeira vez, a Comissão de Finanças se está pronunciando por meu intermédio, justamente porque, em vista dos comentários e da celeuma aqui levantada, não restava aos membros da Comissão senão ouvir os Ministros militares, para julgar da conveniência do projeto. Limitei-me, até agora, a justificar essa conclusão, mostrando que sôbre a proposição não houve audiência de qualquer Ministro militar, a não ser inicialmente; entretanto, o texto ora em discussão já não é o mesmo.

Assim, oficialmente, os titulares das nossas Fôrças Armadas desconhecem o teor do novo projeto, porque, nem a Câmara dos Deputados nem o Senado, até o momento, solicitaram qualquer audiência a respeito.

Em se tratando de projeto de natureza militar complexos e de repercussão imprevisível, temos quase sempre procurado ouvir o órgão militar que nos habilite a opinão mais precisa.

O Sr. Mozart Lago — E' um critério muito judicioso, mas, no caso, desnecessário.

O SR. ISMAR DE GOES — Pode não ser necessário, mas é conveniente.

O Sr. Mozart Lago — Seria criterioso, diplomático, mas não há absolutamente razão para o Congresso ouvir os Ministros. Quando êstes não ficarem contentes com as nossas leis, correm ao Presidente da República e peçam-lhe que as vete. Devemos votar de acôrdo com o que decidimos e deixar que o Presidente da República sancione ou vete. Queria ver como o Sr. Getúlio Vargas ia portar-se.

O SR. ISMAR DE GOES — Talvez não tivesse coragem de vetar.

O Sr. Mozart Lago — Tanto melhor; glória para o Congresso.

O Sr. Onofre Gomes — A tramitação constitucional do projeto é a seguinte: votado pelo Congresso, vai ao Presidente da República que, dentro de suas atribuições constitucionais, o sanciona ou veta, total ou parcialmente. Acredito que o nobre orador, num arroubo, tenha avançado um pouco sôbre a atitude do Presidente da República, no caso de não sancionar o projeto, sem que os Ministros se pronunciassem antes. Compreenderiamos, então, que êstes não teriam mais nada a fazer senão deixar as pastas.

O SR. ISMAR DE GOES — V. Ex.ª é um militar brilhante.

O Sr. Onofre Gomes — Bondade da colega, não o sou tanto quanto V. Ex.ª.

O SR. ISMAR DE GOES — Deixemos, porém, a carreira honrosa de V. Ex.ª, para descer a uma espécie de *slogan* existente nos meios militares e que na giria se traduz por — "desapertar para a esquerda".

O Sr. Onofre Gomes — Não vejo como.

O Sr. Francisco Gallotti — Mandando-o à promulgação.

O SR. ISMAR DE GÓES — Perfeitamente: enviando-o à promulgação, sem sancionar como tem sucedido inúmeras vezes.

O Sr. Onofre Gomes — Mas tal pronunciamento é tão constitucional como se os tivesse vetado ou sancionado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Vossa Excia. tem razão. E' constitucional, porém não é corajoso.

O Sr. Onofre Gomes — No meu entender, quando o Presidente da República deixa de sancionar ou vetar projeto, não se exime da responsabilidade; tem, pelo menos, cinqüenta por cento dela. E' do mecanismo da Constituição.

O SR. ISMAR DE GÓES — E eu entendo que é ato de fraqueza, nada mais. Medo da responsabilidade.

O Sr. Francisco Gallotti — Há também a considerar a falta de tempo para o estudo das proposições submetidas à sanção. Findo o prazo, que é curto, o Presidente da República se vê obrigado a simplesmente devolver o projeto.

O Sr. Onofre Gomes — Essa a razão preponderante da restituição de determinados projetos ao Senado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Mas V. Excia. não ignora que todos os projetos examinados pelos órgãos competentes, auxiliares da Presidência da República. Quase nunca são apreciados pessoalmente por Sua Excelência, a não ser um ou outro.

O Sr. Onofre Gomes — Então, os órgãos competentes, que são os Ministérios, prepariam as razões do veto, e o Presidente da República o apoiaria.

O SR. ISMAR DE GÓES — Não vetaria.

O Sr. Onofre Gomes — Se não vetasse, ninguém se poderia contrapor à decisão de Sua Excelência.

O SR. ISMAR DE GÓES — Vossa Excia. está levando o assunto para outro terreno; talvez o político.

O Sr. Onofre Gomes — Absolutamente; estou dentro da apinião de V. Excia. Demais, não sou realmente político, creió que sairei assim do Senado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Desejo esclarecer — deante dos apartes de V. Excia. e do ilustre Senador Mozart Lago, que não é com tal simplicidade que estudamos, discutimos e votamos projetos Nesta Casa. Sempre que se torna necessário qualquer esclarecimento deste ou daquele órgão, de tal ou qual Ministérios, são as proposições baixadas em diligências, para os devidos efeitos. Não são incomuns na Comissão de Finanças, os pedidos de diligência. Órgão dos mais responsáveis, ela, sempre que tem dúvidas, sempre que deseja qualquer informação, adota aquela providência.

O Sr. Onofre Gomes — V. Excia. membro da Comisão de Segurança Nacional, sabe que êsse é um dos nossos critérios fundamentais, tanto assim que estamos aguardando elementos solicitados aos Ministérios militares, para outras proposições.

O SR. ISMAR DE GÓES — Vossa Excia. vem em abono do que acabo

de afirmar. Também a Comissão de Segurança Nacional tem requerido a audiência dos Ministérios militares relativamente a alguns projetos.

O Sr. Onofre Gomes — Quase sempre quando surge dúvida.

O SR. ISMAR DE GÓES — Senhor Presidente, dizia eu que não podíamos divorciar o aspecto financeiro dos demais que a questão encerra.

Verdade é que já o nobre Senador Magalhães Barata, em seu estudo, examinou a despesa decorrente da aprovação do Projeto. Fixa-se Sua Excelência, no entanto, na proposição inicial que, como vimos, sofreu grandes alterações.

No reduzido tempo de que dispuzemos — menos de 24 horas — não pudemos completar os estudos.

O Sr. Mozart Lago — Vossa Excelência, aliás, fez admirável estudo, que honra sua inteligência, cultura e capacidade.

O Sr. Onofre Gomes — Apoiado.

O SR. ISMAR DE GÓES — Bondade de V. Ex.ª.

Não obtivemos os dados necessários para dizer sôbre a despesa decorrente da aplicação da primeira parte do artigo 2.º, nem do artigo 3.º.

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados nos esclarece que a aprovação da emenda que estende *aos atuais Sargentos* (ex-Cabos ou Soldados, na Guerra), as vantagens concedidas pelo Projeto n.º 2.825-C, de 1953, implica numa despesa anual de Cr$ 623.040,00, e a consequente da segunda parte do artigo 2.º, na de .... Cr$ 184.248,00.

As despesas decorrentes das demais emendas — que têm aplicação em função do tempo — nem mesmo com serviço de estatística perfeito poderão ser determinadas, desde que dependem de fatores vários, entre os quais os aumentos de vencimentos e as reestruturações, periódicas entre nós.

Cremos, porém, que tôdas elas não são de tal monta que nos levem a opinar contràriamente, caso sejam reconhecidas a justeza e a conveniência da proposição.

Sr. Presidente, não sou, propriamente, um relator que pudesse oferecer parecer completo sôbre a matéria. Estou aqui no papel de relator *ad hoc*, chamado a opinar na qualidade de Vice-Presidente em exercício da Comissão de Finanças e na ausência do relator designado para o assunto.

O Sr. Gomes de Oliveira — Nem por isso V. Exª deixa de ser o relator. E está emitindo parecer com brilhantismo.

O SR. ISMAR DE GÓES — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Mozart Lago — Parecer admirável pela profundeza, e até, pela extensão. E' incrível que em tão pouco tempo tenha V. Exª podido estudar a matéria tão amplamente, dando provas de capacidade invulgar.

O Sr. Onofre Gomes — Mais uma vez o nobre representante de Alagôas prova sua capacidade e inteligência.

O SR. ISMAR DE GÓES — Bondade de VV. EEx.ª que me desvanece profundamente. Procuro apenas esclarecer o Senado, dentro de minhas fôrças e possibilidades.

Sr. Presidente, nem sequer consegui reunir a Comissão de Finanças para exposição mais detalhada do assunto. Limitei-me a ouvir a opinião de seus membros dentro da idéia já aqui levantada, inclusive, pelo próprio líder da maioria, de serem ouvidos os Ministérios militares.

Os Senadores Durval Cruz, Euclydes Vieira, Cícero Vasconcelos, Plínio Pompeu, Flávio Guimarães, Ferreira de Souza, Alberto Pasqualini, Sá Tinoco e Cesar Vergueiro, unanimemente, opinaram fôsse a idéia levada a efeito, como pronunciamento da Comissão de Finanças.

Assim, Sr. Presidente como relator não dei opinião conclusiva, embora como anteriormente declarei, reconheça particularmente que, ao lado dos princípios de justiça existentes no Projeto, há realmente, muitos excessos.

Em conclusão, a Comissão de Finanças, ainda que pese o brilhantíssimo parecer da Comissão de Segurança Nacional, e não escondendo sua simpatia por alguns dispositivos do Projeto, é de opinião que, antes de pronunciar seu parecer final, conclusivo, sôbre a referida proposição, sejam ouvidos os Ministérios da Aeronáutica e da Guerra, e, na presunção da sua extensão, agora ou mais adiante, aos suboficiais e sargentos da Armada, nas mesmas condições dos seus colegas de terra e ar, seja também ouvido o Ministério da Marinha.

Êste, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças desta Casa. — *Muito bem; muito bem*).

O SR. ISMAR DEGÓES — Obr:-

Resenha das matérias votadas no Senado no mês de Março

A CAMARA

Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Projeto de Lei do Senado n. 32-53, que dispõe sôbre assistência financeira destinada ao combate à broca do café.

Projeto de lei da Câmara n. 137, de 1952, cria uma Estação de Viticultura no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Resolução **n. 2, de 1954**, que põe funcionário do Senado à disposição do Banco do Nordeste do Brasil, para exercer, temporàriamente, cargo de direção, em comissão.

Projeto de Resolução n. 3, de 1954, que concede autorização ao Diretor do Serviço Lauro Portela para participar da Delegação do Brasil à X Conferência Interamericana.

Projeto de Resolução n. 5, de 1954, que concede licença ao Sr. Marcondes Filho, nos têrmos do art. 49 da Constituição Federal e do Art. 24 do Regimento Interno, para participar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana, a realizar-se em Caracas.

Projeto de Resolução n. 6, de 1954, que concede licença ao Sr. Apolonio Sales, nos têrmos do Art. 49 da Constituição Federal e do art. 24 do Regimento Interno paraparticipar da Delegação Brasileira à X Conferência Interamericana a realizar-se em Caracas.

Projeto de Resolução n. 8 de 1954 que manda substituir o art. 32 do Regimento Interno do Senado Federal

Projeto de Resolução n. 10, de 1954 que altera o número de membros das Comissões Permanentes.

A SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 360, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 como auxílio ao 2.º Congresso Sul-Americano de Angiologia.

Projeto de Lei da Câmara n. 336, de 1953, que dispõe sôbre a elevação do capital dos estabelecimentos bancários em funcionamento.

Projeto de Lei da Câmara n. 54, de 1952, que isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras os minérios de zinco e estanho.

Projeto de Lei da Câmara n. 281, de 1953, autoriza o Poder Executivo a ampliar concessões em vigor para exploração doserviço telegráfico interior por empreêas que possuem cabos submarinos e subfluviais.

REJEITADAS

Projeto de Lei da Câmara n. 278, de 1950, que estabelece critério para o acesso à carreira de Técnico de Laboratório do Ministério da Educação e Saúde.

Projeto de Lei da Câmara n. 265, de 1952, que provê sôbre contagem recíproca de tempo de serviço prestado à União, Estados, Municípios, Distrito Federal, entidades autárquicas e sociedades de economia mista.

APROVADAS

Mensagem n. 12, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Sr. Frederico Chermont Lisbôa para exercer o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao govêrno do Líbano.

Mensagem n. 13, de 1954, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Sr. Carlos Martins Thompson Flores, Ministro Plenipotenciário de primeira classe, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno dos Estados Unidos Mexicanos.

Mensagem n. 32, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Hugo Manhães Bethlem para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Paquistã).

Mensagem n. 33, de 1954, que submete à aprovação do Senado a escolha do diplomata Carlos Maximiano de Figueiredo para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno do Egito.

Mensagem n 37, de 1954, que submete à aprovação do Senado a nomeação do diplomata Alvaro Teixeira Soares para o cargode Embaixador do Brasil junto ao Govêrno da Bolívia.

A REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei da Câmara n. 194, de 1953, que modifica o § 2.º do artigo 19 do Decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938 (Código da Justiça Militar).

Projeto de Lei da Câmara n. 54, de 1953, que regula a inatividade dos militares.

Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 238, de 1953, que autoriza aabertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr$ 400.000,00, como auxílio ao II Congresso Latino-Americano de Sociologia.

Projeto de Decreto Leislativo n. 24, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao têrmo do contrato celebrado entre o Serviço do Patrimônio da União e os Grandes Moinhos do Brasil S. A., para o aforamento de terreno de marinha n. 283, sito à Avenida Martins de Barros, antigo Cais Vinte e Dois de Novembro, freguesia de Santo Antônio, município do Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei do Senado n. 59, de 1950 que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 1 de junho de 1946.

Projeto de Decreto Legislativo n. 21 de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre oDepartamento dos Correios e Telégrafos de Pernambuco e J. Ferreira Marques, para construção de um prédio destinado à Usina da Estação Receptora de Pau Ferro, no Município de São Lourenço da Mata Estado de Pernambuco.

Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória deregistro ao têrmo aditivo de contrato entre o Ministério da Educação e Saúde e a Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelária.

Projeto de Resolução n. 7, de 1954, que exonera, a pedido do cargo de Taquígrafo, classe N, do Quadro da Secretaria do Senado, José Bonifácio Diniz de Andrade.